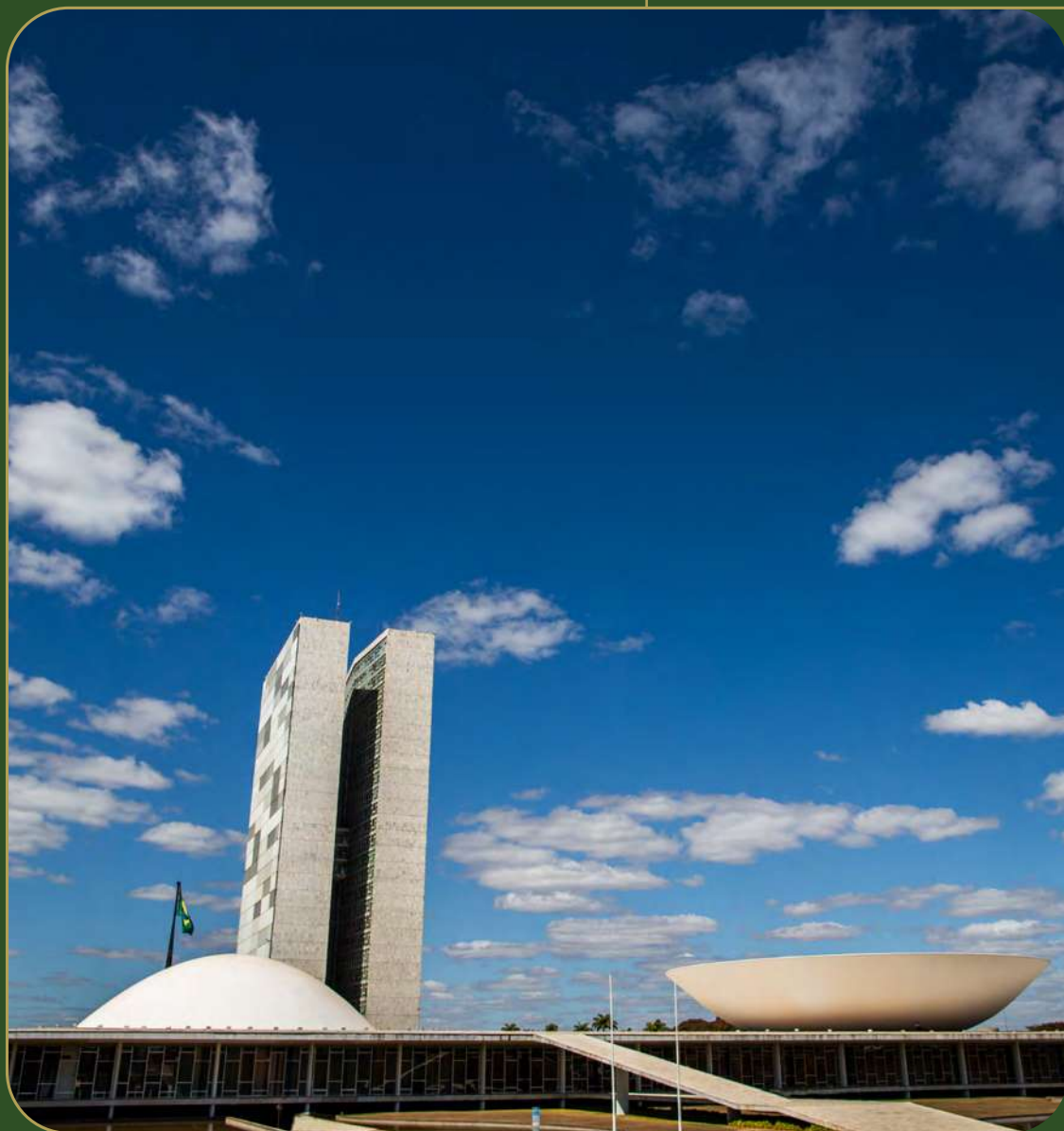


agenda
LEGISLATIVA
DO AGRO CNA
2026



CNA
SENAR
ICNA



agenda
LEGISLATIVA
DO AGRO CNA

2026



CNA
SENAR
ICNA

EXPEDIENTE

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

Diretoria Executiva

Presidente: João Martins da Silva Júnior

1º vice-presidente: Gedeão Silveira Pereira

2º vice-presidente: Antônio Pitangui de Salvo

1º vice-presidente de Finanças: Humberto Miranda

2º vice-presidente de Finanças: Muni Lourenço Silva Júnior

1º vice-presidente de Secretaria: Marcelo Bertoni

2º vice-presidente de Secretaria: José Amílcar de Araújo Silveira

Diretoria Jurídica

Diretoria Técnica

Diretoria de Relações Internacionais

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR

INSTITUTO CNA – ICNA

REALIZAÇÃO:



Faça download do conteúdo da agenda digital

Assessoria de Relações Institucionais (ARI)

(61) 2109-1329 / (61) 99275-3603

cna.ri@cna.org.br / cna@cna.org.br



CNABRASIL.ORG.BR



SISTEMA CNA

Sumário

10	PALAVRA DO PRESIDENTE
12	CONHEÇA O SISTEMA CNA/SENAR/ICNA
16	AVANÇOS 2025
24	DESEMPENHO SETORIAL EM NÚMEROS
30	SEGURANÇA JURÍDICA E ESTABILIDADE DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS
34	DIREITO DE PROPRIEDADE
35	Introdução
37	PEC nº 48/2023 – Demarcação das Terras Indígenas
38	PL nº 1.229/2022 – Segurança Jurídica na Terra
39	PL nº 1.942/2022 – Regularização de Território Quilombola
40	PL nº 709/2023 – Restrição de Benefícios a Invasores
41	PL nº 4.039/2024 – Indenização por Terra Invadida
42	PDL nº 167/2024 – Revogação do Programa Terra da Gente
43	PL nº 1.320/2024 – Proibição de Desapropriação de Propriedades Rurais Invadidas ou Ocupadas
44	PDL nº 467/2023 – Regularização Fundiária de Áreas Florestais
45	PL nº 4.745/2025 – Regularização de Ocupações em Florestas Públicas não Destinadas
46	PL nº 3.768/2021 – Prazo para Regularização de Loteamento
47	PL nº 8.262/2017 – Combate a Invasores de Terras
47	PDL nº 116/2025 – Susta Portaria sobre Adjudicações no Programa Terra da Gente
48	PDL nº 177/2025 – Susta Instrução Normativa da Funai Sobre Reservas Indígenas
48	PDL nº 259/2024 – Susta Decreto sobre Reforma Agrária
49	PL nº 1.488/2025 – Agrava Punição para Esbulho Possessório
49	PL nº 2.245/2025 – Aprimora Critérios de Produtividade para Reforma Agrária
50	PL nº 2.295/2025 – Indenização por Esbulhos Possessórios
50	PL nº 3.019/2025 – Critérios Ambientais para Função Social da Propriedade
51	PL nº 3.358/2025 – Aprimora Procedimentos de Desembargo de Imóveis Rurais
52	PL nº 510/2021 – Regularização Fundiária
52	PL nº 1.648/2024 – Aperfeiçoa a Cobrança do ITR
53	PL nº 149/2003 – Tipifica o Crime de Terrorismo
54	PL nº 3.806/2024 – Alterações no Imposto Territorial Rural
55	PL nº 2.344/2025 – Veda Embargos sem Auto de Infração Prévio
55	PL nº 2.183/2025 – Regularização Fundiária em Terras da União na Amazônia
56	PL nº 2.604/2024 – Insegurança Fundiária pela Revisão dos Índices de Produtividade
57	VT nº 6/2026 – Insegurança Jurídica a Produtores Rurais em Área de Faixa de Fronteira
58	RELAÇÕES TRABALHISTAS
59	Introdução
61	PL nº 715/2023 – Contrato Safristas
62	PDC nº 1.358/2013 – Pausa por Calor

- 63 PL nº 3.097/2020 – Contrato de Parceria Agrícola
- 64 PL nº 3.833/2023 – Regras Previdenciárias para Produtor Rural
- 64 PL nº 2.363/2011 – Pausa Térmica
- 65 PL nº 299/2025 – Contrato Safrista sem Perda dos Benefícios Sociais – Dupla Indenização
- 66 PL nº 1.363/2021 – Exposição ao Ruído
- 66 PL nº 1.231/2015 – Cota para Pessoas com Deficiência (PCD)
- 67 PL nº 4.812/2025 – Lei Específica do Trabalho Rural
- 68 PL nº 3.694/2019 – Regulamentação Ampla e Subjetiva do Adicional de Penosidade

70 TRIBUTAÇÃO E POLÍTICA AGRÍCOLA

- 71 Introdução
- 73 PL nº 2.951/2024 – Modernização do Seguro Rural e Fundo Catástrofe
- 74 PL nº 205/2025 – Crédito Rural e Assertividade Socioambiental
- 74 PL nº 3.123/2025 – Sistema Nacional de Gestão de Risco de Crédito Rural (SNGRCR)
- 75 PL nº 2.827/2025 – Inclusão dos Rendimentos do Arrendamento do Imóvel Rural como Atividade Rural
- 76 PLP nº 34/2026 – Exclusão do Agro da Redução Linear de Incentivos (LC 224/2025)
- 77 PL nº 5.122/2023 – Linha Especial de Financiamento aos Produtores Rurais
- 78 PL nº 8.676/2017 – Endividamento Rural
- 78 PL nº 1.196/2025 – Imposto de Renda Pessoa Física – Atividade Rural (IRPF-AR)
- 79 PL nº 5.925/2019 – Não Incidência de PIS e Cofins na Ração
- 80 Reforma Tributária – Imposto Seletivo
- 81 VT nº 51/2025 - Contingenciamento Orçamentário
- 81 VT nº 9/2026 - Restrição de Acesso à Agricultura Irrigada

82 MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 83 Introdução
- 85 PL nº 364/2019 – Campos de Altitude
- 86 PL nº 2.564/2025 – Regular Aplicação de Medidas Administrativas Ambientais
- 86 PL nº 2.168/2021 – Utilidade Pública de Irrigação e Dessedentação Animal
- 87 PL nº 4.554/2025 – Advertência Prévia para Fiscalização Ambiental
- 88 PL nº 5.017/2019 – Desconto em Energia para Irrigação
- 88 PDL nº 342/2025 – Susta Instrução Normativa do Ibama sobre Embargos
- 89 PDL nº 508/2025 – Susta Dispositivos sobre Infrações Ambientais
- 90 PL nº 1.638/2025 – Descontos Tarifários para Energia em Irrigação
- 90 PL nº 1.282/2019 – Obras de Infraestrutura de Irrigação
- 91 PL nº 2.294/2019 – Interesse Social de Obras de Irrigação
- 92 PL nº 4.546/2021 – Enfraquecimento do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos
- 92 PL nº 5.085/2020 – Recriação de Exigências Ambientais já Consolidadas para Empreendimentos de Irrigação
- 92 PL nº 3.961/2020 – Responsabilização Desproporcional do Brasil pela Agenda Climática Global
- 93 PL nº 3.834/2025 – Altera a Lei Geral do Licenciamento Ambiental

94 SUSTENTAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E PARTICIPAÇÃO NO MERCADO INTERNACIONAL

96 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 97 Introdução
- 99 PL nº 4.158/2024 – Eficiência Ferroviária

100	PL nº 6.370/2005 – Porto Seco e Clias
101	PDL nº 53/2019 – Exploração de Hidrovias
102	PL nº 1.146/2021 – Mobilidade Rural
103	PL nº 1.533/2023 – Faixas de Domínio ao Longo das Rodovias
104	PL nº 1.070/2024 – Programa de Armazenagem Rural no Âmbito do FNO, FNE, FCO
105	PL nº 2.373/2025 – Marco Legal das Parcerias Público-Privadas
106	PL nº 3.345/2025 – Regulação e Fiscalização do Transporte Ferroviário
107	PL nº 3.507/2025 – Vistoria Veicular Obrigatória

108 RELAÇÕES INTERNACIONAIS

109	Introdução
111	PL nº 4.423/2024 – Normas Gerais sobre o Comércio Exterior de Mercadorias
112	PL nº 508/2024 – Consolida a Legislação Federal sobre o Comércio Exterior
112	PL nº 952/2019 – Validade Mínima para Leite em Pó Importado
113	PDL nº 41/2026 – Acordo Mercosul – União Europeia
114	PL nº 6.139/2023 – Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação
114	PLP nº 168/2025 – Procedimentos Excepcionais para Tarifas Adicionais dos EUA
116	PLP nº 90/2011 – Quebra do Sigilo Comercial nas Operações de Comércio Exterior
116	PDL nº 934/2025 – Aumento da Burocracia e da Litigiosidade Ambiental através do Acordo de Escazú

118 PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

119	Introdução
120	PL nº 4.162/2024 – Equiparação do Aquicultor a Produtor Rural
121	PL nº 4.527/2024 – Modernização da Lei de Aquicultura
122	PLP nº 217/2023 – Proibição de Incentivos Fiscais a Importadores de Leite
122	PL nº 8.311/2017 – Contratos de Produtores Integrados
123	PL nº 5.175/2023 – Obrigatoriedade de Informações do Poder Executivo sobre Leite Importado
124	PDL nº 312/2025 – Susta Portaria sobre Rastreabilidade de Agrotóxicos
124	PLP nº 91/2023 – Proibição de Contingenciamento na Defesa Agropecuária
125	PL nº 2.149/2024 – Política Nacional de Incentivo ao Consumo de Etanol
126	PL nº 699/2023 – Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (Profert)
126	PL nº 1.769/2019 – Define Percentual Mínimo de Cacau em Produtos Intitulados Chocolate
127	PL nº 10.556/2018 – Disciplina o Termo “Leite” em Rótulos Alimentícios
128	PL nº 1.702/2019 – Altera a Lei de Proteção de Cultivares
129	PL nº 786/2024 – Tributação Punitiva sobre a Exportação de Animais Vivos
129	PL nº 5.092/2023 – Proibição Legal de Sistemas Produtivos já Regulamentados para o Bem-Estar Animal

130 EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

131	Introdução
132	PL nº 477/2019 – Startup Agro
133	PL nº 2.252/2023 – Materiais Didáticos
133	PL nº 2.614/2024 – Plano Nacional de Educação
134	PL nº 3.207/2025 – Cria Programa Nacional de Agricultura Digital e de Precisão
135	PL nº 3.221/2025 – Institui Programa Conecta Agro Brasil
136	PL nº 6.461/2019 – Menor Aprendiz – Atividades Perigosas

Palavra



PALAVRA DO *Presidente*

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), a cada início de sessão legislativa do Congresso Nacional, submete aos senadores e deputados federais uma proposta de Agenda Legislativa, que serve de orientação ao diálogo com o Parlamento, no nosso esforço comum de proteger e incentivar o trabalho dos produtores rurais brasileiros.

O ambiente econômico do Brasil, como é da natureza de nossos tempos, está cheio de incertezas, muitas delas além de nosso controle. Por isso, as atividades produtivas precisam da cooperação entre o setor produtivo privado e as instituições do Estado. Em uma sociedade democrática, o principal pilar da ordem institucional é o Poder Legislativo.

Asseguramos que a agenda que propomos está centrada nos interesses permanentes do país e não em interesses específicos ou conveniências das circunstâncias.

JOÃO MARTINS DA SILVA JÚNIOR

CONHEÇA O SISTEMA CNA/SENAR/ICNA



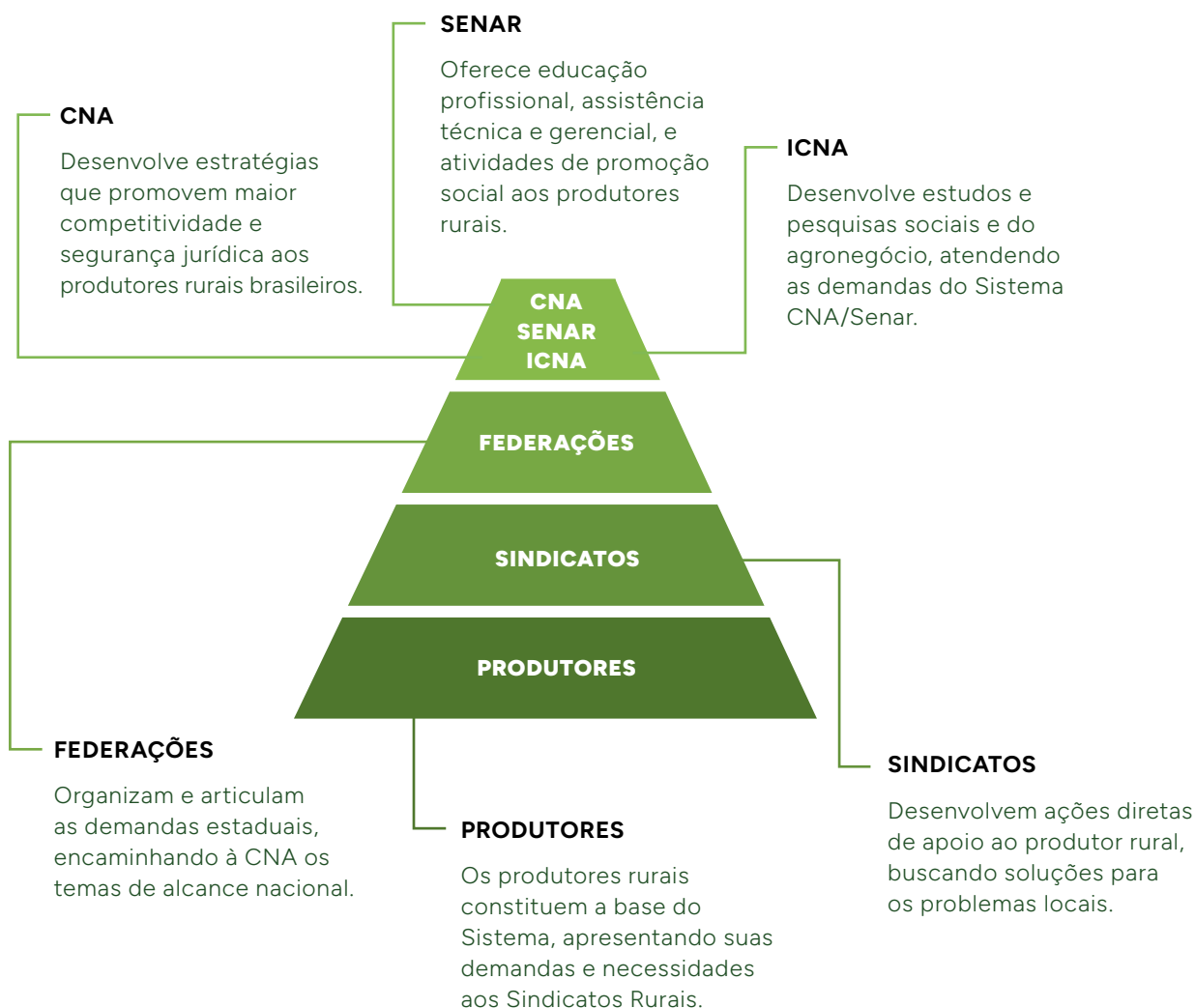
A FORÇA
INSTITUCIONAL QUE
representa,
QUALIFICA E FORTALECE
O AGRO BRASILEIRO

O Sistema CNA é composto por três entidades que atuam de forma integrada em defesa do produtor rural brasileiro: a **Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)**, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR)** e o **Instituto CNA**.

Essa atuação conjunta permite representar produtores rurais de pequeno, médio e grande portes, promover a formação profissional rural, a qualidade de vida no campo e desenvolver estudos e pesquisas estratégicas para o agronegócio brasileiro.

PILARES DE ATUAÇÃO

- 1 Defesa dos interesses dos produtores rurais junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- 2 Formação profissional rural, promoção social e qualidade de vida no campo
- 3 Estudos e pesquisas sociais e do agronegócio, atendendo as demandas do Sistema CNA/SENAR.



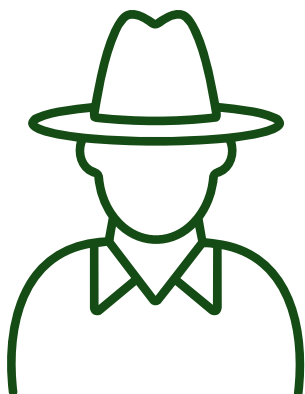
SENAR EM NÚMEROS

PRINCIPAIS MÉTRICAS

O SENAR PROMOVE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PARA FORTALECER A PRODUÇÃO RURAL E MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA NO CAMPO.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATEG)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÍNUA PARA AUMENTAR PRODUTIVIDADE, GESTÃO E SUSTENTABILIDADE DAS PROPRIEDADES RURAIS.



ATENDIMENTOS TOTAIS

+ 6,9
milhões

Visitas em propriedades rurais realizadas entre 2014 a 2025.



PROPRIEDADES ATENDIDAS

500.424

Aumento constante no suporte a propriedades rurais atendidas.

EQUIPE DE PROFISSIONAIS EM CAMPO NOS ESTADOS

7.509

técnicos

512

supervisores

27

coordenadores estaduais



FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

TRANSFORMAR VIDAS DO CAMPO COM FORMAÇÕES TÉCNICAS GRATUITAS E DE QUALIDADE, OFERTANDO CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO A DISTÂNCIA, PRESENCIAIS E ESPECIALIZAÇÕES.



FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL

1,7 milhão
de participantes

880.067 presencias

892.126 à distância

FORMAÇÃO TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO

12.753
alunos em curso

287

polos de ensino

PROMOÇÃO SOCIAL

QUALIDADE DE VIDA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA COMUNIDADE.

PROMOÇÃO SOCIAL

321.878

participantes

SAÚDE DA MULHER, HOMEM E ADOLESCENTE RURAL

40.250

atendimentos realizados

SAÚDE NO CAMPO

32.050 atendimentos realizados

11.070 propriedades visitadas

21 estados



REPRESENTAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar

Instituto CNA – ICNA

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre (Faeac)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas (Faeal)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amapá (Faeap)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas (Faea)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia (Faeb)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará (Faec)

Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal (Fape-DF)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo (Faes)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás (Faeg)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão (Faema)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul (Famasul)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (Faepa)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba (Faepa-PB)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Paraná (Faep)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco (Faepe)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí (Faepi)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro (Faerj)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Norte (Faern)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (Faperon)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima (Faerr)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina (Faesc)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo (Faesp)

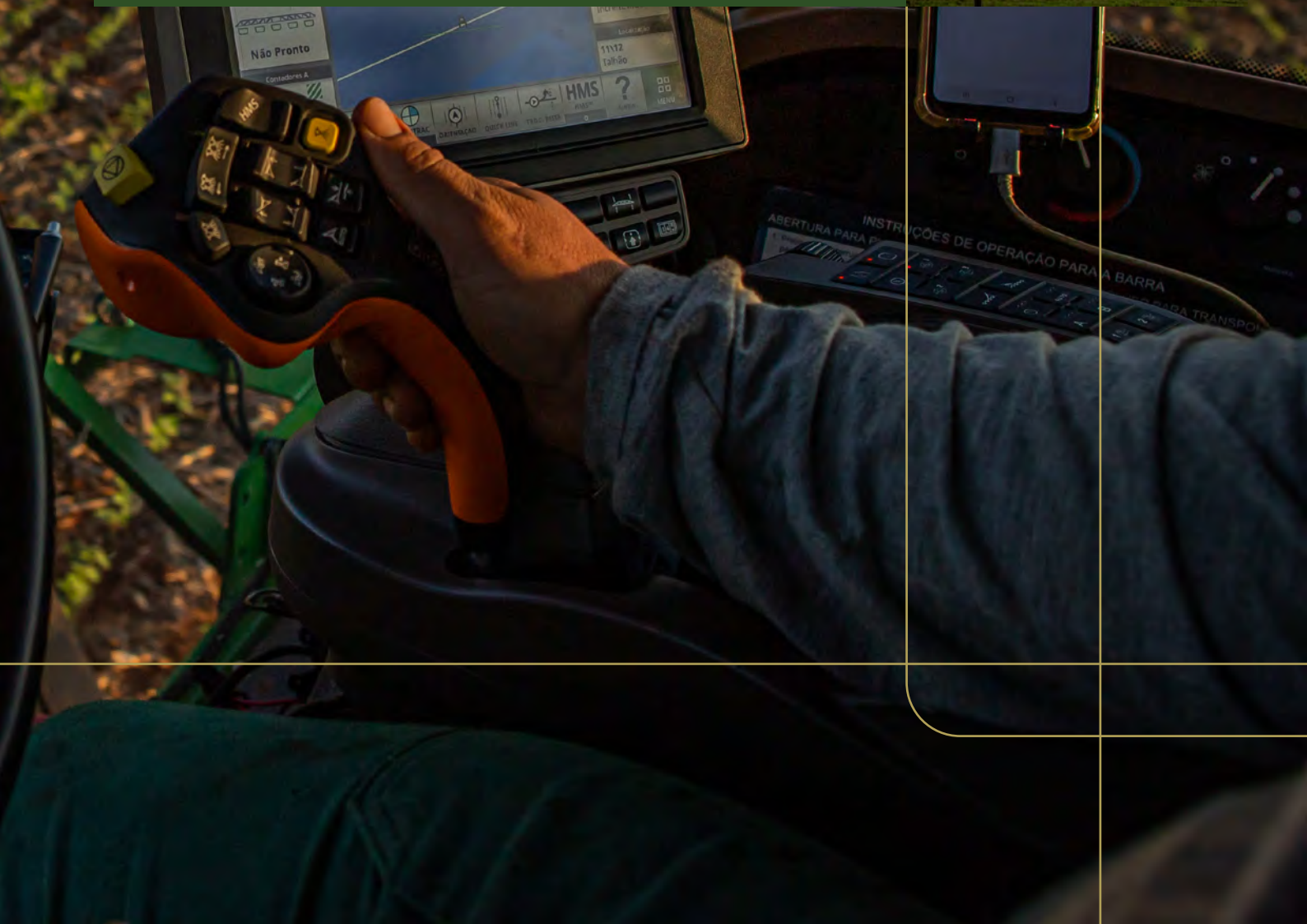
Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe (Faese)

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (Faet)



Avanços

2025



O ano legislativo de 2025 foi marcado pela consolidação de marcos normativos estruturantes, em um contexto de elevada pressão fiscal, intensificação do debate ambiental e desafios relacionados à competitividade da produção agropecuária. Ainda assim, o Congresso Nacional avançou em matérias estratégicas, promovendo ajustes legais relevantes para a previsibilidade regulatória, a segurança jurídica e a eficiência econômica no meio rural. Nesse cenário, a atuação da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em articulação com a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) e com parlamentares comprometidos com a agenda do setor, foi determinante para a aprovação de proposições que resultaram em benefícios concretos para os produtores rurais e para o agronegócio brasileiro. A seguir, destacam-se as leis federais sancionadas em 2025, com impacto direto ou indireto sobre o setor agropecuário.

Lei nº 15.190/2025 – Marco Legal do Licenciamento Ambiental

Originada do PL nº 2.159/2021, a Lei nº 15.190/2025 institui normas gerais para o licenciamento ambiental em âmbito nacional, regulamentando o art. 225 da Constituição Federal. A norma promove a harmonização de procedimentos, define competências dos entes federativos e confere maior previsibilidade aos processos administrativos. O novo marco representa avanço relevante ao reduzir assimetrias regulatórias, garantir segurança jurídica aos empreendimentos produtivos e fortalecer a eficiência administrativa, preservadas as salvaguardas ambientais.

Lei Complementar nº 214/2025 – Regulamentação da Reforma Tributária

A Lei Complementar nº 214/2025 consolida dispositivos centrais da Reforma Tributária, com impactos diretos para o setor agropecuário. Entre os avanços, destacam-se a inclusão de proteínas animais na cesta básica isenta de tributos, o tratamento diferenciado aos produtores rurais e a preservação de regras de crédito. A norma contribui para maior previsibilidade tributária, redução de custos e mitigação de distorções que poderiam afetar a competitividade da produção agropecuária.



Lei nº 15.270/2025 – Alterações no Imposto de Renda

A Lei nº 15.270/2025 promove ajustes relevantes na tributação da atividade rural ao estabelecer que o imposto passe a incidir sobre o lucro efetivo, quando houver, e não sobre o faturamento bruto. O aprimoramento atende a demanda apresentada pela CNA e reconhece as especificidades da produção agropecuária, marcada por riscos climáticos e volatilidade de preços, reduzindo potenciais impactos fiscais sobre os produtores rurais. Outro avanço estratégico foi a exclusão, da base de cálculo da tributação mínima, dos rendimentos provenientes de instrumentos financeiros do agronegócio, como LCA, CRA, CDCA, CDA/WA e CPR. A medida preserva mecanismos essenciais de financiamento do setor, assegura maior equilíbrio tributário e contribui para a manutenção da competitividade da atividade agropecuária.

Lei Complementar nº 227/2026 – Comitê Gestor do IBS e ITCMD

Resultado do PLP nº 108/2024, a Lei Complementar nº 227, sancionada em janeiro de 2026, institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e disciplina aspectos do ITCMD. O avanço integra o processo de implementação da Reforma Tributária, conferindo maior clareza institucional, coordenação federativa e segurança jurídica no período de transição do sistema tributário.

Lei nº 15.206/2025 – Regularização de Imóveis Rurais em Faixa de Fronteira

A Lei nº 15.206/2025 prorroga prazos para a ratificação de registros imobiliários de imóveis rurais situados em faixas de fronteira. A medida fortalece a segurança jurídica dos produtores rurais nessas regiões, reduz conflitos fundiários e amplia o acesso a políticas públicas e crédito rural.

Decreto Legislativo nº 176/2025 – Sustação do Decreto do IOF

O Decreto Legislativo nº 176/2025 susta os efeitos do decreto que alterava regras do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A iniciativa evitou aumento da carga tributária e preservou a previsibilidade econômica, com reflexos positivos sobre o crédito e o financiamento das atividades produtivas.

Lei nº 15.321/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (LDO 2026)

A Lei nº 15.321/2025 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento da União de 2026 e incorpora avanços relevantes para o setor agropecuário ao conferir maior previsibilidade à execução de políticas públicas estratégicas. A norma estabelece ressalva de contingenciamento para despesas essenciais ao agronegócio, assegurando a continuidade da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), das ações de Defesa Agropecuária e das iniciativas de Pesquisa e Inovação Agropecuária. Adicionalmente, foi aprovada emenda de meta que amplia o número de produtores rurais beneficiados pelo PSR, fortalecendo os instrumentos de mitigação de riscos climáticos e a resiliência da atividade agropecuária.

Lei nº 15.346/2026 – Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026)

Com a aprovação do PLN nº 15/2025 e a sanção da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 confirmou aportes relevantes de recursos em ações estratégicas voltadas ao produtor rural. Destacam-se os acréscimos orçamentários destinados ao apoio a polos de agricultura irrigada (Ação OOTD), com reforço superior a R\$ 64 milhões, incluindo incrementos expressivos nas regiões Centro-Oeste e Nordeste; à gestão do Cadastro Ambiental Rural – CAR (Ação 21FJ), com acréscimo superior a R\$ 19 milhões; e às ações de Pesquisa e Inovação Agropecuária (Ação 20Y6), com incremento superior a R\$ 100 milhões.

Lei nº 15.122/2025 – Reciprocidade Ambiental no Comércio Internacional

A Lei nº 15.122/2025 estabelece critérios de reciprocidade ambiental, exigindo que produtos importados observem padrões equivalentes aos adotados no Brasil. A norma promove isonomia concorrencial, protege a produção nacional e reforça a posição do país no comércio internacional de produtos agropecuários.

Lei nº 15.300/2025 – Licenciamento Ambiental Especial (LAE)

Convertida da MP nº 1.308/2025, a Lei nº 15.300/2025 institui o Licenciamento Ambiental Especial para empreendimentos considerados estratégicos. A medida busca conferir maior celeridade e racionalidade aos processos de licenciamento, destravando investimentos relevantes e reduzindo gargalos regulatórios que impactam cadeias produtivas do agronegócio.

Lei nº 15.269/2025 – Mercado Livre de Energia Elétrica

A Lei nº 15.269/2025 moderniza o arcabouço normativo do setor elétrico, ampliando o acesso ao mercado livre de energia. Para o setor agropecuário, o avanço cria oportunidades de redução de custos operacionais, maior eficiência energética e estímulo à adoção de fontes renováveis, especialmente em atividades intensivas em consumo de energia.

Lei nº 15.118/2025 – Recursos Extraordinários para Enfrentamento da Seca

Originada da MP nº 1.268/2024, a Lei nº 15.118/2025 autoriza a abertura de crédito extraordinário para ações de enfrentamento à seca. A norma fortalece a capacidade de resposta do Estado a eventos climáticos extremos, contribuindo para mitigar impactos sobre a produção agropecuária e proteger a renda dos produtores rurais.

Lei nº 15.178/2025 – Política Nacional de Juventude e Sucessão Rural

A Lei nº 15.178/2025 institui a Política e o Plano Nacional de Juventude e Sucessão Rural, estabelecendo diretrizes voltadas à permanência dos jovens no campo e à continuidade das atividades produtivas. O avanço contribui para a sustentabilidade social e econômica do meio rural, estimulando a renovação geracional e o fortalecimento da agricultura brasileira a longo prazo.



Lei nº 15.226/2025 – Critérios de Validade no PNAE

A Lei nº 15.226/2025 altera a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), disciplinando critérios de validade dos alimentos adquiridos. O ajuste promove maior segurança jurídica nas contratações públicas e fortalece a participação da produção agropecuária no fornecimento de alimentos ao programa.

Lei Complementar nº 225/2026 – Código de Defesa do Contribuinte

Convertida do PL nº 125/2022, a Lei Complementar nº 225/2026 institui o Código de Defesa do Contribuinte. O novo diploma fortalece garantias, amplia a segurança jurídica e promove maior equilíbrio na relação entre Fisco e contribuintes, beneficiando produtores rurais e empresas do agronegócio.

Decreto Legislativo nº 185/2025 – Acordo sobre Subsídios à Pesca da OMC

O Decreto Legislativo nº 185/2025 aprova o Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC). A medida contribui para o equilíbrio concorrencial no comércio internacional e para a preservação dos recursos naturais, exigindo acompanhamento quanto aos impactos sobre produtores de menor escala.

Lei nº 15.269/2025 – Dispositivos Energéticos com Impacto no Agro

Além da ampliação do mercado livre, a Lei nº 15.269/2025 consolida dispositivos com efeitos diretos sobre custos energéticos no meio rural. O avanço contribui para a competitividade das cadeias produtivas dependentes de energia elétrica, especialmente irrigação e agroindústria.

Esses avanços legislativos refletem o esforço institucional contínuo para a construção de um ambiente normativo mais estável, previsível e favorável à produção agropecuária. A atuação técnica e articulada da CNA, em conjunto com parlamentares e entidades parceiras, foi essencial para assegurar que as leis aprovadas em 2025 refletissem as prioridades estratégicas do setor e contribuíssem para o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro.



DESEMPENHO SETORIAL
em números



PIB DO AGRONEGÓCIO ¹



	R\$ trilhão	Variação 2025 (%)
2025	3,13	9,6%

	R\$ trilhão	Projeção de Variação 2026
2026	3,16	1%

Participação no PIB Brasil em 2026 (%)

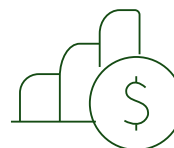
24,2%

VBP ²

	R\$ trilhão	Variação 2025 (%)
2025	1,470	11,0%



	R\$ trilhão	Projeção de Variação 2026
2026	1,403	-4,6%



¹ Engloba todo o agronegócio, dentro e fora da porteira. Além disso, considera conjuntamente as evoluções de volume (quantidade produzida) e de preços reais (descontada a inflação);

² Engloba a evolução de volume (quantidade produzida) dentro da porteira.



EMPREGOS NO AGRO



População ocupada

2025

(milhões de pessoas)

28,58

População ocupada

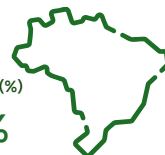
2026

(milhões de pessoas)

28,72³

Participação
Brasil em 2025 (%)

26,35%



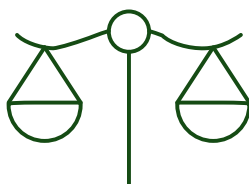
³ Projeção CNA com base na expectativa de crescimento de até 0,5% da população ocupada em 2026.

BALANÇA COMERCIAL

Exportações

2024

US\$ 164,3 bi



Exportações

2025

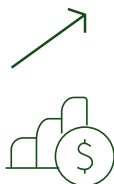
US\$ 169,2 bi

Variação 2025

+3,0%

Saldo 2025

US\$ 149,1 bi



Participação
Brasil em 2025

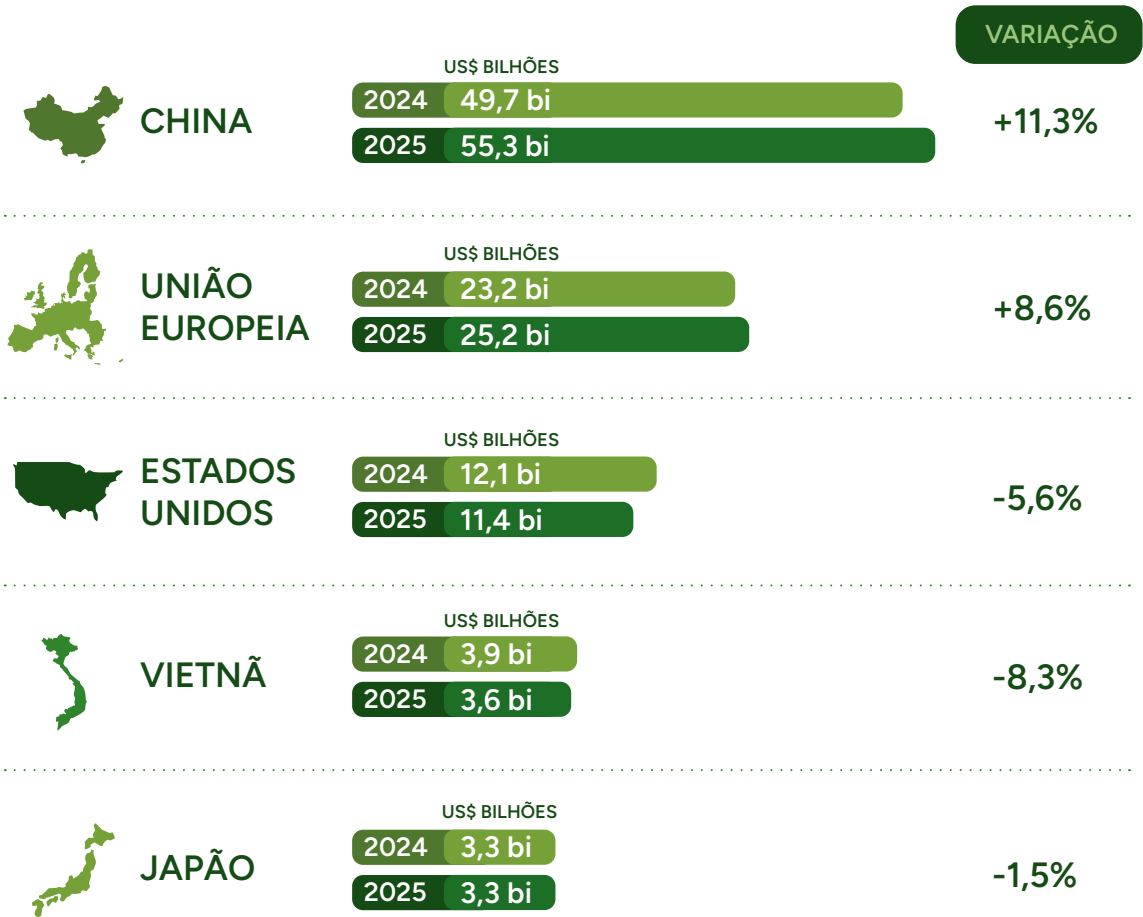
49%



Projeção 2026

+4,3%

PRINCIPAIS DESTINOS DAS EXPORTAÇÕES



SAFRA DE GRÃOS

VARIAÇÃO



SOJA

Produção • Milhões de toneladas

2024/2025 171,5

2025/2026 176,1

+2,7%



MILHO

Produção • Milhões de toneladas

2024/2025 141,0

2025/2026 138,9

-1,5%



TRIGO

Produção • Milhões de toneladas

2024/2025 7,9

2025/2026 7,9

-



ARROZ

Produção • Milhões de toneladas

2024/2025 12,8

2025/2026 11,1

-13,3%



FEIJÃO

Produção • Milhões de toneladas

2024/2025 3,1

2025/2026 3,0

-0,5%



GRÃOS

Produção • Milhões de toneladas

2024/2025 352,1

2025/2026 353,1

+0,3%

PECUÁRIA

CARNE BOVINA

(milhões de ton.)⁴



Produção

2025 12,35

2026 11,70

VARIAÇÃO -5,3%

CARNE DE FRANGO

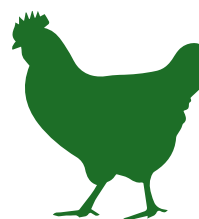
(milhões de ton.)

Produção

2025 15,45

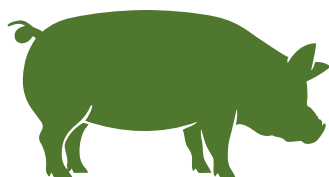
2026 15,70

VARIAÇÃO 1,6%



CARNE SUÍNA

(milhões de ton.)¹



Produção

2025 4,68

2026 4,74

VARIAÇÃO 1,3%

LEITE

(bilhões de litros)

Produção

2025 38,36

2026 39,35

VARIAÇÃO 2,6%



⁴Tonelada equivalente de carcaça.

SEGURANÇA JURÍDICA E
estabilidade
DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS





Alinhar a produção sustentável de alimentos com a preservação ambiental é uma marca histórica da agropecuária brasileira, reflexo da capacidade do setor de unir inovação, tecnologia e responsabilidade socioambiental. Contudo, essa habilidade vem sendo progressivamente ameaçada pela ausência de políticas de Estado estruturantes e pelo excesso de viés ideológico em decisões que impactam diretamente o campo, colocando o produtor brasileiro em permanente insegurança jurídica e comprometendo a qualidade do ambiente de negócios, a competitividade do setor e a atratividade econômica da atividade no país.

No pilar ambiental da sustentabilidade, desafios estruturantes e históricos seguem sem solução: a preservação do direito de propriedade, a regularização fundiária adequada e a ampliação do enfoque técnico na demarcação de terras indígenas, quilombolas e unidades de conservação são condições essenciais para garantir segurança e previsibilidade. Somam-se a isso a necessidade de aprimoramentos no Código Florestal, no licenciamento ambiental, na gestão dos recursos hídricos e na definição clara do posicionamento do Brasil em acordos internacionais, elementos fundamentais para manter o protagonismo global do setor agropecuário.

No pilar social, o fortalecimento de um ambiente regulatório que assegure relações justas entre empregado e empregador, a estabilidade do abastecimento de alimentos e a adequada prestação de serviços ambientais deve figurar como prioridade central. Essas ações garantem não apenas equidade, mas também a confiança e a sustentabilidade das comunidades rurais.

Por fim, o pilar econômico da sustentabilidade setorial depende de políticas agrícolas consistentes e de um ambiente regulatório previsível, capazes de gerar segurança para investimentos, promover competitividade e consolidar a relevância do Brasil como fornecedor confiável de alimentos para o mundo.

Assim, os capítulos desse eixo temático indicam frentes a serem seguidas pelo Congresso Nacional para que possa cumprir seu papel estratégico e decisivo na construção de um setor agropecuário moderno, sustentável e resiliente, preparado para enfrentar desafios e aproveitar oportunidades em 2026 e além.





01

DIREITO DE
PROPRIEDADE

A defesa do direito de propriedade é pilar essencial da segurança jurídica e da estabilidade no campo. Entre 2023 e 2025, o aumento das invasões de propriedades (208 registros) evidencia um cenário de crescente insegurança, superando os números verificados nos governos anteriores (62 entre 2019 e 2022 e 111 entre 2016 e 2018). Esse contexto reforça a necessidade de um posicionamento inequívoco do Congresso Nacional contra qualquer tipo de invasão, prática que afronta a Constituição e compromete o ambiente de investimentos e a paz social no meio rural.

Paralelamente, o Brasil já possui mais de 14% de seu território demarcado como terra indígena, o que corresponde a quase 120 milhões de hectares. Área equivalente à soma dos territórios de Portugal, Espanha, França e Suíça. Em termos de impacto econômico, ignorar o marco temporal tem o potencial de retirar do processo produtivo cerca de 5,82 milhões de hectares utilizáveis nas áreas em estudos e/ou reivindicadas, perda de R\$ 20,73 bilhões no Valor Bruto da Produção (VBP) nas áreas com potencial de demarcação e 28,3 mil empregos formais não gerados.



A demarcação de terras indígenas é um direito constitucional e deve ser conduzida com embasamento técnico e estudos antropológicos idôneos. Para garantir equilíbrio entre os direitos originários dos povos e comunidades tradicionais e o direito constitucional de propriedade, espera-se que o tema do marco temporal para a demarcação de terras indígenas volte com a adequada relevância em 2026, sobretudo com a aprovação da PEC nº 48, que poderá trazer a tão almejada segurança jurídica aos proprietários rurais.

O ano de 2026 trará grandes desafios referentes a demarcações de terras quilombolas e à criação de novas unidades de conservação sobre propriedades privadas, que não devem ser menosprezadas. Ainda, a perspectiva para 2026 é estabelecer regras claras para a ratificação de títulos estaduais em áreas federais e em faixa de fronteira, este último, que representam 128 milhões de hectares, através da mobilização pela derrubada dos vetos presidenciais ao Projeto de Lei nº 4.497/2024.

Com isso, as propostas legislativas trabalhadas neste capítulo buscam sustentar o papel do agronegócio brasileiro para o desenvolvimento econômico da nação, que busca no Congresso Nacional o baluarte para garantia do pleno, justo e seguro acesso à terra.

PROPOSIÇÕES DE INTERESSE

PEC nº 48/2023

Demarcação das Terras Indígenas

Autoria: Senador Dr. Hiran (PP/RR) e outros

SÍNTESE:

A Proposta de Emenda à Constituição altera o § 1º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer, de forma expressa, o marco temporal de 5 de outubro de 1988 como referência para a caracterização das terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas. A medida busca conferir objetividade ao processo de demarcação, delimitando o critério constitucional aplicável.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à PEC nº 48/2023 por entender que a proposta promove elevado impacto positivo ao setor agropecuário ao conferir previsibilidade e segurança jurídica aos processos de demarcação de terras indígenas. Ao explicitar o marco temporal na Constituição Federal, a iniciativa compatibiliza os direitos originários dos povos indígenas com o direito de propriedade, resguardando situações consolidadas de posse e domínio exercidas de boa-fé. A definição clara do critério constitucional contribui para a redução de conflitos fundiários no campo e assegura ao produtor rural condições para produzir com estabilidade jurídica e institucional.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

✓ SENADO FEDERAL

● CÂMARA DOS
DEPUTADOS

— PLEN
(está aqui)

Situação: SGM



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CCJC (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator

PL nº 1.229/2022

Segurança Jurídica na Terra

Autoria: Deputado José Medeiros (PL/MT)

SÍNTESE:

Altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para assegurar a justa e prévia indenização nos procedimentos de desapropriação por interesse social ou utilidade pública, em conformidade com os dispositivos constitucionais aplicáveis.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta posicionamento favorável à proposição, por entender que o projeto corrige distorções recorrentes nos processos de desapropriação, especialmente no que se refere ao pagamento da indenização ao produtor rural. O texto reforça o direito fundamental à indenização prévia, justa e em dinheiro, conforme previsto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais do art. 184, que admitem o pagamento por meio de títulos da dívida agrária.

O projeto enfrenta a prática recorrente do depósito inicial de valores inferiores ao real valor do imóvel desapropriado, situação que resulta em longas disputas judiciais e no pagamento da diferença por meio de precatórios, frequentemente sujeitos a atrasos expressivos, sobretudo em âmbito estadual e municipal. Ao estabelecer que o regime de precatórios não pode substituir o direito constitucional à indenização prévia e justa, o PL promove maior segurança jurídica, previsibilidade e equilíbrio na relação entre o Estado e o produtor rural.

Dessa forma, a CNA considera a proposta meritória e alinhada aos princípios constitucionais, entendendo que sua aprovação contribuirá para maior justiça nos processos de desapropriação e para a proteção do direito de propriedade no meio rural.

PL nº 1.942/2022



APOIAMOS

Regularização de Território Quilombola

Autoria: Deputado Coronel Armando (PP/SC)

SÍNTESE:

Dispõe sobre o procedimento para a identificação, a delimitação, o reconhecimento e a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecendo nova regulamentação legal sobre o tema.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O Decreto nº 4.887/2003, embora pretenda instituir uma nova legislação nacional para os povos tradicionais, excede a competência do Poder Executivo e interpreta de forma equivocada os conceitos de povos e territórios tradicionais. Essa distorção abre margem a interpretações amplas que têm resultado em atos que afrontam a ordem e a segurança, violam a proteção constitucional à propriedade privada e à dignidade humana e impõem a produtores rurais a perda de terras, produção e sustento.

Exemplos desse problema ocorrem nas demarcações de terrenos marginais ao rio São Francisco, em Minas Gerais, e nas áreas de várzea da Ilha do Marajó, no Pará, conduzidas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Segundo denúncias recorrentes, tais demarcações vêm sendo realizadas ao livre critério de servidores estaduais da SPU, que se amparam na amplitude conceitual do Decreto nº 4.887/2003 e de seus normativos infralegais, incentivando invasões e aumentando conflitos em várias regiões do país.

Diante disso, o projeto acerta ao propor o marco temporal de outubro de 1988 – já previsto na demarcação de terras indígenas – para reforçar a segurança jurídica e evitar fraudes praticadas por grupos que se dizem “tradicionais”, mas não possuem comprovação histórica de ocupação, tradicionalidade ou descendência.

O PL também garante o direito daqueles que foram expulsos à força de terras historicamente ocupadas, utilizando o instituto do renitente esbulho para assegurar a proteção de beneficiários vitimados por conflitos violentos.

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CDHMIR (está aqui)
- CAPADR
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO



CÂMARA DOS
DEPUTADOS



SENADO FEDERAL



PLEN
(está aqui)

Situação: SGM

PL nº 709/2023

Restrição de Benefícios a Invasores

Autoria: Deputado Marcos Pollon (PL/MS)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer impedimentos aplicáveis a ocupantes e invasores de propriedades rurais em todo o território nacional, com impactos diretos sobre o acesso a políticas públicas relacionadas à reforma agrária.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O projeto estabelece restrições a indivíduos que invadam propriedades, prevendo impedimentos para acesso a auxílios, benefícios e programas do governo federal, além da proibição de posse em cargos ou funções públicas.

A medida busca desestimular ações criminosas e garantir maior segurança jurídica aos proprietários rurais, especialmente diante do aumento do número de invasões de terras.

A CNA avalia que a aprovação do projeto configura medida urgente, uma vez que, entre 2023 e 2025, o número de invasões de propriedades rurais aumentou 335% em relação ao período correspondente do governo anterior, quadro que aprofundou a insegurança no meio rural e contribuiu para a intensificação dos conflitos fundiários, reforçando a necessidade de instrumentos normativos que assegurem estabilidade jurídica, proteção possessória e previsibilidade institucional no campo.

PL nº 4.039/2024



APOIAMOS

Indenização por Terra Invadida

Autoria: Deputado Pedro Lupion (REPUBLICANOS/PR) e outros

SÍNTESE:

O projeto assegura o devido processo legal nos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas, ao alterar dispositivos da Lei nº 14.701/2023 (Marco Temporal). A proposta garante ao produtor rural a permanência na área objeto de demarcação, sem limitação do uso e gozo da posse, até a conclusão definitiva do processo demarcatório, além de prever a indenização ao proprietário ou possuidor não indígena em casos de invasão da área.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à aprovação da proposta, por entender que o projeto fortalece a segurança jurídica no campo ao assegurar o devido processo legal nos procedimentos de demarcação de terras indígenas. A iniciativa contribui para conter conflitos fundiários ao garantir que não haja restrições ao uso da propriedade rural antes da conclusão do processo demarcatório, em conformidade com a Lei do Marco Temporal.

Além disso, a CNA avalia positivamente a previsão de indenização ao produtor rural pelos danos e prejuízos decorrentes de invasões, incluindo perdas materiais, imateriais e lucros cessantes, bem como a suspensão dos atos do procedimento demarcatório enquanto persistir a turbação ou o esbulho possessório. A proposta representa um avanço relevante para a proteção do direito de propriedade e para a estabilidade das atividades produtivas no meio rural, sendo considerada de alto impacto para o setor agropecuário.

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CPOVOS
- CFT (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CCJC (está aqui)
- PLEN
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta

PDL nº 167/2024

Revogação do Programa Terra da Gente

Autoria: Deputado Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE) e outros

SÍNTESE:

O Projeto de Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que institui o Programa Terra da Gente e dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária. A proposta busca impedir a vigência de normas que alteram procedimentos de obtenção de imóveis rurais sem respaldo legal específico.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favoravelmente ao PDL, uma vez que o Decreto nº 11.995/2024 extrapola o poder regulamentar ao inovar em temas que carecem de previsão legal. Destaca-se, em especial, a previsão de obtenção de imóveis rurais por meio de “expropriação” em casos de culturas ilegais ou trabalho escravo, matéria que não possui lei vigente disciplinando o tema, não podendo ser instituída por decreto.

Além disso, o texto introduz o conceito de cumprimento “integral” da função social da propriedade, com base em legislações ambiental e trabalhista, sem amparo legal específico, e trata de forma pouco clara a adjudicação de imóveis rurais, sem esclarecer a quitação de débitos tributários e não tributários, diante do entendimento de que o Incra não necessitaria de dotação orçamentária para compensar credores. Esse cenário pode resultar em insegurança jurídica e prejuízos ao credor originário. Diante dessas inconsistências, a CNA entende que a sustação do decreto é necessária para preservar a legalidade, a segurança jurídica e o direito de propriedade.

PL nº 1.320/2024

Proibição de Desapropriação de Propriedades Rurais Invasadas ou Ocupadas

Autoria: Deputado Adilson Barroso (PL/SP)

SÍNTESE:

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer que imóveis rurais objeto de esbulho possessório ou invasão não poderão ser vistoriados, avaliados ou desapropriados para fins de reforma agrária, sem a autorização do legítimo proprietário.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta posicionamento favorável à proposição, por entender que o projeto reforça a segurança jurídica e a proteção ao direito de propriedade no meio rural. A iniciativa busca impedir que imóveis invadidos por movimentos sociais sejam destinados à reforma agrária sem a anuência do proprietário, preservando a legalidade dos procedimentos administrativos.

Destaca-se que a aferição do cumprimento da função social e do índice de produtividade do imóvel rural é competência exclusiva do órgão fundiário nacional, atualmente o Incra, não cabendo a movimentos sociais ou terceiros qualquer juízo sobre a produtividade ou destinação da propriedade. A legislação vigente já estabelece de forma clara os critérios técnicos e legais para essa avaliação.

Dessa forma, o projeto contribui para coibir práticas ilegais, evitar distorções nos processos de reforma agrária e garantir que a atuação do poder público ocorra dentro dos limites da lei, razão pela qual a CNA se posiciona de forma favorável à sua aprovação.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CCJC (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- ✓ CRA
- CCJ
(está aqui)
- PLEN
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Pronta para Pauta

PDL nº 467/2023

Regularização Fundiária de Áreas Florestais

Autoria: Senador Marcos Rogério (PL/RO)

SÍNTESE:

O projeto susta os efeitos do § 9º do art. 12 do Decreto nº 11.688/2023, que alterou o Decreto nº 10.592/2020, responsável por regulamentar a Lei nº 11.952/2009 sobre regularização fundiária de áreas rurais situadas em terras da União e do Incra. A proposição também susta os efeitos do Ofício Circular nº 1.296/2023/DF/SEDE/INCRA, que orientou a aplicação das novas regras introduzidas pelo decreto.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que o Decreto nº 11.688/2023 é inconstitucional e praticamente inviabiliza a política de regularização fundiária, especialmente na região Amazônica, ao contrariar os arts. 5º e 6º da Lei nº 11.952/2009, que estabelecem como dever do Estado a regularização de ocupantes que atendam aos requisitos legais. A regularização fundiária é um pilar essencial para a preservação da vegetação nativa, a produção sustentável, a formalização da atividade rural e a promoção da segurança jurídica e da dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, a CNA entende que o PDL nº 467/2023 é convergente com os interesses do setor agropecuário, ao restabelecer a previsibilidade jurídica, assegurar o ordenamento territorial e contribuir para a pacificação no campo, além de corrigir alterações normativas que extrapolam competência regulamentar e afrontam normas hierarquicamente superiores.

PL nº 4.745/2025



APOIAMOS

Regularização de Ocupações em Florestas Públicas não Destinadas

Autoria: Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO)

SÍNTESE:

O projeto dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações de boa-fé exercidas por produtores rurais em Florestas Públicas não Destinadas da União, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. A proposta estabelece diretrizes para o reconhecimento e a titulação dessas ocupações, visando integrar as áreas ao ordenamento fundiário e econômico.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia de forma favorável o PL nº 4.745/2025 por entender que a proposta enfrenta lacuna relevante da legislação fundiária ao permitir a regularização de milhares de pequenos e médios produtores rurais que ocupam, há décadas, áreas classificadas como Florestas Públicas não Destinadas (Tipo B). A ausência de titulação tem gerado insegurança jurídica e limitado o acesso desses produtores a políticas públicas e instrumentos de crédito.

Ao reconhecer e titular ocupações legítimas de boa-fé, o projeto promove segurança jurídica, inclusão social e desenvolvimento sustentável, especialmente na Amazônia Legal e em outras regiões com predominância de florestas públicas não destinadas. A iniciativa contribui para a integração dessas áreas à economia local, compatibilizando a regularização fundiária com a proteção ambiental e o fortalecimento da produção agropecuária.

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CAPADR (está aqui)
- CPOVOS
- CMADS
- CFT
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CCJC (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator

PL nº 3.768/2021

Prazo para Regularização de Loteamento

Autoria: Deputado Zé Vitor (PL/MG)

SÍNTESE:

O projeto integra a política da reforma agrária por meio da implantação de projetos de assentamentos ou da titulação sobre terras públicas passíveis de serem regularizadas. Permite a regularização da ocupação de lotes sem autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em assentamentos criados há pelo menos dois anos, com ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, um ano.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposta contribui para a desburocratização e para o aumento da eficiência nos processos de regularização fundiária em assentamentos da reforma agrária, especialmente ao permitir a celebração de parcerias com prefeituras municipais, nos moldes do programa Titula Brasil, que já conta com mais de 502 Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com o Incra.

No que se refere à alteração do art. 26-B da Lei nº 8.629/1993, destaca-se que, em diversas situações, as glebas são abandonadas pelo assentado original, sendo posteriormente ocupadas por produtores que nelas desenvolvem atividades agropecuárias para sustento próprio e de suas famílias. Esses novos ocupantes, entretanto, permanecem fora dos cadastros do Incra, o que os impede de obter o título de domínio, impossibilitando o acesso ao crédito rural e à assistência técnica necessária ao desenvolvimento produtivo.

Nesse contexto, a CNA considera meritória a previsão de um marco temporal correspondente à data de criação do assentamento, aliado à exigência de período mínimo de um ano de ocupação e exploração pelo interessado. Esse critério contribui para conferir segurança jurídica, evitar distorções e permitir que produtores que efetivamente exercem a função social da área possam obter a titulação formal.

Diante desses elementos, a CNA manifesta posicionamento convergente ao PL, por reconhecer que a proposta aprimora o sistema de regularização fundiária, fortalece a previsibilidade administrativa e amplia o acesso dos produtores rurais a políticas públicas essenciais.

PL nº 8.262/2017**Combate a Invasores de Terras**

Autoria: Deputado André Amaral (PROS/PB)

SÍNTESE:

A proposição dispõe sobre a retirada de invasores de propriedade privada, estabelecendo medidas voltadas à proteção do direito de propriedade e à desocupação de áreas invadidas.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA considera que o parecer e os projetos recomendados para aprovação estão alinhados ao posicionamento institucional da entidade, que defende maior rigor na proteção da propriedade rural e segurança aos produtores. As proposições aprovadas – com exceção do projeto rejeitado (PL nº 10.140/2018) – tendem a ampliar a segurança jurídica no campo e a assegurar condições adequadas para o exercício das atividades produtivas. Dessa forma, a CNA manifesta posicionamento convergente ao parecer aprovado na CCJC.

**APOIAMOS****TRAMITAÇÃO**

- ☐ CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ☒ CSPCCO
- ☒ CCJC
- ☐ PLEN (está aqui)
- ☐ SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta

PDL nº 116/2025**Susta Portaria sobre Adjudicações no Programa Terra da Gente**

Autoria: Deputado Rodolfo Nogueira (PL/MS)

SÍNTESE:

A proposição susta os efeitos da Portaria Interministerial MDA/MF nº 4, de 7 de março de 2025, que estabelece o quantitativo de adjudicações a serem efetuadas no exercício fiscal de 2025 no âmbito do Programa Terra da Gente, fixando teto de recursos para a aquisição de imóveis rurais destinados à política de reforma agrária.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a necessidade de revisão e aprimoramento da política de reforma agrária, ao impedir a vigência de ato infralegal que estabelece quantitativos de adjudicações sem a devida análise da demanda social existente. A entidade entende que a priorização deve recair sobre o desenvolvimento e a consolidação dos projetos de assentamento já implantados, considerando a extensão das áreas atualmente destinadas à reforma agrária, razão pela qual manifesta posicionamento favorável à aprovação do PDL.

**APOIAMOS****TRAMITAÇÃO**

- ☐ CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ☒ CAPADR
- ☐ CFT (está aqui)
- ☐ CCJC
- ☐ PLEN
- ☐ SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CPOVOS (está aqui)
- CCJC
- PLEN
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator

PDL nº 177/2025

Susta Instrução Normativa da Funai sobre Reservas Indígenas

Autoria: Deputado Rodolfo Nogueira (PL/MS)

SÍNTESE:

A proposição susta os efeitos da Instrução Normativa nº 34, de 30 de abril de 2025, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), que estabelece procedimentos para a constituição de Reserva Indígena por meio da destinação de terras públicas e áreas desafetadas.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a necessidade de observância do marco legal vigente e de preservação da segurança jurídica no ordenamento fundiário. A entidade entende que a Instrução Normativa nº 34/2025 cria procedimentos que impactam a destinação de terras públicas federais e a regularização fundiária, afetando produtores rurais com pedidos protocolados junto ao Incra. Nesse contexto, manifesta posicionamento favorável ao prosseguimento do PDL, por considerar necessária a sustação do ato infralegal nos termos apresentados.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CCJC (está aqui)
- PLEN
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronto para Pauta

PDL nº 259/2024 Tramitando em Conjunto (PDL 167/2024)

Susta Decreto sobre Reforma Agrária

Autoria: Deputado Giovani Cherini (PL/RS)

SÍNTESE:

A proposição susta os efeitos do Decreto nº 11.995, de 15 de abril de 2024, que dispõe sobre a incorporação de imóveis rurais no âmbito da Política Nacional de Reforma Agrária, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a necessidade de observância do princípio da legalidade e da segurança jurídica na política de reforma agrária. A entidade identifica que o decreto inova em matérias não previstas em lei, especialmente ao tratar da expropriação de imóveis vinculados a culturas ilegais ou trabalho análogo ao escravo e ao exigir o cumprimento integral da função social da propriedade com base em critérios não disciplinados em norma legal. Ademais, há incertezas quanto aos procedimentos de adjudicação de imóveis rurais e à forma de quitação de débitos tributários e não tributários, o que pode gerar prejuízos ao credor originário. Diante dessas questões, a CNA manifesta posicionamento favorável à sustação do decreto.

PL nº 1.488/2025

Agrava Punição para Esbulho Possessório

Autoria: Deputado José Medeiros (PL/MT)

SÍNTESE:

A proposição altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal), para inserir o art. 161-A, que define o crime de esbulho possessório e estabelece penas específicas para a sua prática, com o objetivo de agravar a punição aplicada ao autor dessa conduta.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a necessidade de fortalecimento da segurança jurídica e da proteção da posse no meio rural. O agravamento das penalidades para o crime de esbulho possessório contribui para o enfrentamento dos conflitos fundiários e para a garantia da segurança no campo, razão pela qual manifesta posicionamento favorável à aprovação da proposta.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CCJC (está aqui)
- PLEN
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator

PL nº 2.245/2025

Aprimora Critérios de Produtividade para Reforma Agrária

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)

SÍNTESE:

A proposição altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para aprimorar a metodologia de aferição da produtividade de imóveis rurais passíveis de desapropriação para fins de reforma agrária. Ainda estabelece a obrigatoriedade de apresentação de declaração anual de produtividade pelos assentados da reforma agrária.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com o aprimoramento dos procedimentos de aferição da produtividade de imóveis rurais. A entidade entende que a previsão da possibilidade de elaboração de laudos distintos – por parte do Incra, de entidade autônoma e a pedido do proprietário do imóvel – amplia os instrumentos disponíveis para a verificação da produtividade, contribuindo para maior transparência e segurança jurídica no processo de desapropriação para fins de reforma agrária. Diante disso, manifesta posicionamento favorável à aprovação da proposta.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CAPADR
- CFT (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CCJC (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronto para Pauta

PL nº 2.295/2025

Indenização por Esbulhos Possessórios

Autoria: Deputado José Medeiros (PL/MT)

SÍNTESE:

A proposição dispõe sobre a responsabilização civil com previsão de indenização nos casos de turbação ou esbulho possessório, estabelecendo mecanismos para a reparação de danos decorrentes dessas condutas.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a necessidade de reforçar a proteção da posse e de mitigar conflitos fundiários, ao prever responsabilização financeira por atos de turbação ou esbulho possessório. A entidade entende que a medida contribui para a segurança jurídica no campo, razão pela qual manifesta posicionamento favorável à aprovação da proposta.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CMADS (está aqui)
- CAPADR
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta

PL nº 3.019/2025

Critérios Ambientais para Função Social da Propriedade

Autoria: Deputado Rodolfo Nogueira (PL/MS)

SÍNTESE:

O projeto altera o § 3º do art. 9º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para aprimorar os critérios relacionados à preservação do meio ambiente no cumprimento da função social da propriedade rural. A proposta veda a desapropriação fundada exclusivamente na ocorrência de incêndios ou de desmatamentos, estabelecendo parâmetros mais objetivos para a avaliação do atendimento à função social.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia de forma favorável o PL nº 3.019/2025 por entender que a proposta confere maior razoabilidade, isonomia e segurança jurídica na aplicação dos critérios ambientais utilizados para fins de desapropriação de imóveis rurais. Ao afastar a possibilidade de desapropriação baseada unicamente na ocorrência de incêndios ou desmatamentos, o projeto combate excessos e discricionariedades na interpretação do cumprimento da função social da propriedade.

A iniciativa também se insere no exercício legítimo do papel do Poder Legislativo no sistema de freios e contrapesos, ao responder a entendimentos judiciais que ampliam indevidamente os efeitos de eventos ambientais sobre o direito de propriedade. Ao estabelecer parâmetros claros e proporcionais, a proposta preserva a proteção ambiental sem desconsiderar a responsabilidade individual do proprietário e contribui para maior previsibilidade e estabilidade jurídica no meio rural.

PL nº 3.358/2025

Aprimora Procedimentos de Desembargo de Imóveis Rurais

Autoria: Deputado Nelson Barbudo (PL/MT)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para esclarecer a aplicação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos procedimentos de desembargo de imóveis rurais e aprimorar a delimitação de embargos ambientais, com o objetivo de conferir maior objetividade e precisão à atuação dos órgãos fiscalizadores.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece o mérito da proposta ao buscar atenuar excessos e discricionariedades observados na aplicação dos procedimentos de embargo e desembargo de imóveis rurais, promovendo maior segurança jurídica e previsibilidade regulatória ao produtor rural. A correta utilização das informações do CAR como instrumento de apoio à fiscalização contribui para delimitar de forma objetiva as áreas efetivamente afetadas por infrações ambientais.

Contudo, a entidade avalia que o texto pode ser aprimorado para contemplar, de forma expressa, o conjunto normativo que disciplina a matéria, incluindo a Instrução Normativa Ibama nº 19, de 2 de junho de 2023, a Instrução Normativa Ibama nº 8, de 25 de março de 2024, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. A incorporação dessas referências fortalece a coerência normativa, reduz ambiguidades interpretativas e contribui para a aplicação proporcional e técnica dos embargos ambientais.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CAPADR (está aqui)
- CMADS
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- CRA
(está aqui)
- CMA
(está aqui)
- PLEN
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 510/2021

Regularização Fundiária

Autoria: Senador Irajá (PSD/TO)

SÍNTESE:

O projeto tem o objetivo de aprimorar o ordenamento jurídico para dar celeridade à emissão de títulos de propriedade em ocupações incidentes em terras pertencentes à União, principalmente na região da Amazônia Legal, em especial, ampliando a abrangência da tecnologia de sensoriamento remoto para a regularização fundiária nas pequenas e médias propriedades rurais.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece que a proposta representa avanço relevante para a efetivação da regularização fundiária em áreas públicas federais, ao conferir maior celeridade, segurança jurídica e previsibilidade aos procedimentos de titulação. A regularização fundiária constitui instrumento essencial para assegurar a função social da propriedade rural, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a formalização da atividade produtiva no campo. No entanto a CNA avalia que é preciso aprimorar o projeto de forma a garantir o documento titulatório a quem possua a posse mansa, pacífica e de boa-fé, agregando o processo de regularização fundiária à Plataforma de Governança Territorial do Incra.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- ✓ CRA
- CAE
(está aqui)
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Pronta para Pauta

PL nº 1.648/2024

Aperfeiçoa a Cobrança do ITR

Autoria: Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 9.393/1996 para aprimorar os critérios de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), com foco na segurança jurídica da apuração do Valor da Terra Nua (VTN), na definição do contribuinte e na adequação da base de cálculo. O texto aprovado na Comissão de Agricultura incorporou ajustes relevantes, como a não incidência do imposto em casos de invasão que inviabilizem a exploração econômica, a possibilidade de apresentação de laudo técnico para contestação do VTN e a vinculação das áreas não tributáveis às informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece avanços relevantes no texto aprovado na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), especialmente no enfrentamento das distorções na apuração do VTN, na proteção do contribuinte em situações de perda da disponibilidade econômica do imóvel e na integração entre as normas tributárias e ambientais, o que contribui para maior segurança jurídica e redução da litigiosidade.

Contudo, a entidade avalia que o projeto ainda demanda ajustes pontuais. Destaca-se a necessidade de restabelecer a referência expressa à norma técnica da ABNT para a apuração do VTN, garantindo padronização e previsibilidade, bem como de suprimir a alteração que substitui a "área total do imóvel" pela "área aproveitável" como base de cálculo do imposto, medida que pode gerar aumento desproporcional do ITR em regiões com maior área de preservação e comprometer a isonomia tributária.

PL nº 149/2003**Tipifica o Crime de Terrorismo**

Autoria: Deputado Alberto Fraga (PL/DF)

SÍNTESE:

O projeto altera o Código Penal para tipificar o crime de terrorismo, estabelecendo definições e sanções específicas para condutas consideradas terroristas, com o objetivo de reforçar o arcabouço legal de combate a atos que atentem contra a ordem pública e a segurança nacional.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é convergente com a proposta por entender que ela representa um instrumento relevante para o fortalecimento da segurança jurídica e da proteção da propriedade privada. A entidade avalia que a tipificação do crime de terrorismo pode contribuir para coibir condutas violentas praticadas por indivíduos que se infiltram em movimentos sociais pacíficos com o uso de armas, ameaças, coação, violência ou invasões de propriedades rurais, bem como o esbulho de bens públicos ou privados. No entanto, a entidade avalia que é fundamental que a lei não se aplique à conduta individual ou coletiva em manifestações políticas e movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionados por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, desde que promovidos pacificamente, nos termos da lei, sem ameaça, coação, violência, uso de armas brancas ou de fogo, esbulho ou dilapidação de bens móveis ou imóveis, públicos ou privados.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CREDN
- ✓ CSPCCO
- CCJC (está aqui)
- PLEN
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CMADS (está aqui)
- CAPADR
- CFT
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 3.806/2024

Alterações no Imposto Territorial Rural

Autoria: Deputada Marussa Boldrin (MDB/GO)

SÍNTESE:

O projeto altera as Leis nº 9.393/1996, nº 6.938/1981 e nº 11.250/2005, com o objetivo de promover ajustes na apuração e na fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). A proposta trata, entre outros pontos, da definição do Valor de Terra Nua (VTN), da harmonização das informações tributárias com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e das atribuições dos municípios conveniados na cobrança do tributo.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é convergente com a proposição por reconhecer que o atual modelo de apuração do ITR tem gerado insegurança jurídica aos produtores rurais, demandando aperfeiçoamentos normativos. O projeto contempla pontos considerados essenciais pelo setor, como a definição objetiva do Valor de Terra Nua, de modo a evitar sua confusão com o valor de mercado das terras, com observância da norma NBR 14.653-3 ABNT:2019; a impossibilidade de incidência do tributo sobre áreas invadidas; a responsabilização de municípios conveniados que adotem valores supervalorizados com finalidade arrecadatória; e a compatibilização das informações declaradas para fins tributários com os dados do CAR, conforme a Lei nº 14.932/2024.

Entretanto, a CNA entende que o texto pode ser aprimorado para ampliar a segurança jurídica, especialmente quanto à forma de apuração e divulgação do VTN, à exigência de transparência dos laudos técnicos utilizados pelos entes conveniados, à adequação das penalidades previstas e à preservação da competência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) nos contenciosos relativos ao ITR.

PL nº 2.344/2025**Veda Embargos sem Auto de Infração Prévio**

Autoria: Deputada Daniela Reinehr (PL/SC)

SÍNTESE:

A proposição altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para vedar a aplicação de embargos em propriedades rurais sem a prévia lavratura de auto de infração, bem como para vedar a adoção de embargos coletivos.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta convergência com ressalvas à proposição, por reconhecer o mérito da iniciativa ao coibir práticas administrativas que possam resultar em arbitrariedades e em violação ao devido processo legal ambiental. A entidade avalia, contudo, a necessidade de ajustes no texto para explicitar que a lavratura do auto de infração deve ocorrer de forma individualizada, bem como recomenda a revogação de dispositivos do Decreto nº 12.189/2024 que instituem o embargo coletivo, de modo a assegurar maior segurança jurídica ao produtor rural e a adequada observância dos procedimentos administrativos ambientais.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CMADS (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 2.183/2025**Regularização Fundiária em Terras da União na Amazônia**

Autoria: Deputado Sidney Leite (PSD/AM)

SÍNTESE:

A proposição altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras da União na Amazônia Legal, bem como promove ajustes na legislação registral. O projeto trata de procedimentos e competências relacionados à regularização fundiária, incluindo áreas vinculadas ao distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus Suframa.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CPOVOS (está aqui)
- CAPADR
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator



NÃO APOIAMOS

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta convergência com ressalvas à proposição. O parecer técnico indica a necessidade de ajustes formais, especialmente quanto à menção à Lei nº 8.666/1993, já revogada pela Lei nº 14.133/2021, recomendando adequação da ementa para evitar inconsistências normativas. No mérito, a entidade manifesta concordância com a ampliação do escopo da regularização fundiária em áreas do distrito agropecuário da Suframa e com o aprimoramento da definição de competências administrativas, desde que observadas adequações redacionais e a compatibilização com a legislação vigente, a fim de garantir segurança jurídica e evitar conflitos normativos.

PL nº 2.604/2024

Insegurança Fundiária pela Revisão dos Índices de Produtividade

Autoria: Deputado Nilto Tatto (PT/SP), e outros

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta fragiliza o direito de propriedade ao permitir reclassificação de imóveis produtivos para desapropriação, gerando insegurança jurídica e condicionando crédito rural a novas exigências regulatórias.

VT nº 6/2026

Insegurança Jurídica a Produtores Rurais em Área de Faixa de Fronteira

Autoria: Poder Executivo

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) manifesta-se contrária ao veto apostado ao projeto de lei por entender que a medida compromete a segurança jurídica de produtores rurais situados em faixa de fronteira que possuem títulos válidos, mas ainda enfrentam entraves para a regularização definitiva de seus imóveis. O texto aprovado pelo Congresso Nacional promove a simplificação dos procedimentos cartorários, reduz a burocracia e confere maior previsibilidade ao ambiente fundiário, fortalecendo o direito de propriedade, a estabilidade das relações jurídicas e a segurança para investimentos produtivos em regiões estratégicas para o país.



NÃO APOIAMOS



02

RELAÇÕES TRABALHISTAS

O agronegócio brasileiro encerrou 2025, mais uma vez, como o motor da economia nacional, com o Valor Bruto da Produção (VBP), atingindo a marca histórica de R\$ 1,48 trilhão. No entanto, o cenário para 2026 exige cautela, com projeções de crescimento moderado para o PIB do setor e um ambiente macroeconômico marcado por juros elevados e restrições de crédito. Nesse contexto, a gestão das relações de trabalho e da previdência social assume papel estratégico para garantir a sustentabilidade e a competitividade do produtor rural.

Diante desse panorama, a CNA foca na antecipação de riscos e na construção de soluções que alinhem a legislação à realidade do campo. A agenda para 2026 prioriza temas fundamentais para a modernização das relações laborais no campo, focando especialmente no estímulo à formalização do contrato de trabalho sazonal com a garantia da manutenção dos benefícios sociais, trazendo tranquilidade ao trabalhador e segurança ao empregador.

Na mesma linha, o setor busca o reconhecimento das particularidades do trabalho rural, defendendo normas que respeitem os ciclos climáticos e produtivos. Isso inclui a criação de uma legislação trabalhista específica, com modalidades contratuais que compreendam todas as etapas da atividade agrária, do preparo do solo à colheita, evitando a aplicação inadequada de regras urbanas.



Na questão de saúde e segurança do trabalho, a pauta foca na racionalização de exigências sobre pausas térmicas, defendendo critérios objetivos que diferenciem o calor solar natural de fontes artificiais industriais. Também se busca o reconhecimento técnico da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para fins de neutralização de riscos e afastamento de encargos previdenciários indevidos.

Por fim, a agenda contempla ainda o ajuste nos critérios de enquadramento do segurado especial, baseando o cálculo de módulos fiscais na área efetivamente aproveitável da propriedade.

Em suma, a CNA trabalha para que o ambiente legislativo de 2026 ofereça previsibilidade. O compromisso é alcançar um modelo de relações equilibradas, garantindo que a proteção à saúde e à segurança do trabalhador e a sustentabilidade econômica caminhem juntas.



PROPOSIÇÕES DE INTERESSE

PL nº 715/2023

Contrato Safristas

Autoria: Deputado Zé Vitor (PL/MG)

SÍNTESE:

O projeto altera as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, e 14.601, de 19 de junho de 2023, para excluir a remuneração decorrente do contrato de safra do cálculo da renda familiar mensal utilizada para concessão de benefícios sociais, bem como para dispor sobre o registro das informações relativas ao contrato de safra no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta dispõe sobre a compatibilidade entre o contrato de trabalho por safra e a condição do titular de benefícios sociais. Atualmente, a formalização do contrato de trabalho safrista encontra um grande empecilho na vontade dos trabalhadores, que se recusam a fazê-lo com receio de perder os benefícios sociais de que usufruem. A proposta irá trazer tranquilidade ao trabalhador e incentivar a formalização do trabalho safrista.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- ✓ CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ SENADO FEDERAL
- CÂMARA DOS DEPUTADOS (está aqui)

Situação: SGM



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CTRAB (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator

PDC nº 1.358/2013

Pausa por Calor

Autoria: Deputado Domingos Sávio (PL/MG)

SÍNTESE:

O Projeto de Decreto Legislativo susta a aplicação do Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15), do Ministério do Trabalho e Emprego, às atividades exercidas sob céu aberto. A proposta fundamenta-se no entendimento de que a regulamentação prevista na NR 15 se aplica a situações de exposição a calor oriundo de fontes artificiais, conforme os arts. 176 a 178 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a correta interpretação do ordenamento jurídico trabalhista, ao afastar a aplicação extensiva do Anexo 3 da NR 15 às atividades realizadas a céu aberto. Em um país de clima tropical, a adoção de parâmetros de variação térmica para atividades expostas às condições naturais implicaria impactos sociais e produtivos desproporcionais, sem respaldo na intenção original do legislador.

Adicionalmente, o entendimento de que a norma se destina a situações de desconforto térmico decorrentes de fontes artificiais encontra respaldo no art. 240 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, que restringe o reconhecimento de aposentadoria especial à exposição ocupacional a temperaturas anormais oriundas dessas fontes. Dessa forma, a CNA compartilha do posicionamento do autor e manifesta-se favoravelmente à aprovação do PDC nº 1.358/2013.

PL nº 3.097/2020



APOIAMOS

Contrato de Parceria Agrícola

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 4.504/1964, para dispor sobre os contratos de parceria agrícola. A proposta, dentre outras previsões, autoriza que em tais instrumentos seja definida, por comum ajuste entre as partes contratantes, a cota do proprietário do imóvel no resultado da produção. Atualmente, os percentuais de participação do dono do imóvel variam de 20% a 75%, conforme fixado na Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra).

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta posicionamento favorável à proposição, por entender que as alterações propostas contribuem para conferir maior segurança jurídica aos contratos de parceria rural. O projeto busca evitar interpretações equivocadas que equiparem relações agrárias a vínculos trabalhistas, ao esclarecer a natureza jurídica da parceria e diferenciar esse instituto das relações regidas pela legislação trabalhista. A entidade avalia que as medidas fortalecem a autonomia da vontade, reduzem conflitos, ampliam as possibilidades de investimento e preservam a finalidade dos contratos agrários, em consonância com os princípios do Estatuto da Terra.

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CTRAB (está aqui)
- CAPADR
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- ✓ CPASF
- ✓ CFT
- CCJC (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator

PL nº 3.833/2023

Regras Previdenciárias para Produtor Rural

Autoria: Deputado Pezenti (MDB/SC)

SÍNTESE:

O projeto altera o art. 11 da Lei nº 8.213/1991 para redefinir os critérios de enquadramento do produtor rural como segurado especial da Previdência Social. A proposta estabelece que o cálculo do limite de até quatro módulos fiscais considere a área aproveitável do imóvel rural, e não apenas a área total da propriedade.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à aprovação do projeto, por entender que a proposta corrige uma distorção no enquadramento previdenciário do produtor rural segurado especial. Atualmente, o critério exclusivo do tamanho total da propriedade desconsidera a realidade produtiva do campo, especialmente nos casos em que apenas parte do imóvel é efetivamente utilizada como meio de subsistência. Ao adotar a área aproveitável como parâmetro – conceito já previsto no Estatuto da Terra –, o projeto assegura maior justiça previdenciária, preserva o direito à aposentadoria rural e alinha a legislação à realidade da produção agropecuária brasileira.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CTRAB (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator

PL nº 2.363/2011

Pausa Térmica

Autoria: Deputado Silvio Costa (AVANTE/PE)

SÍNTESE:

O projeto altera o art. 253 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata dos serviços artificialmente frios, para delimitar de forma objetiva os critérios de caracterização do ambiente artificialmente frio e da concessão do intervalo obrigatório. A proposta mantém o intervalo previsto na legislação vigente, mas restringe sua aplicação aos trabalhadores que atuem exclusivamente em câmaras frigoríficas ou no transporte entre ambientes com variação significativa de temperatura, além de estabelecer parâmetros objetivos de temperatura para caracterização do ambiente artificialmente frio.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à aprovação da proposta, por entender que o projeto confere maior segurança jurídica às relações de trabalho e dirimir controvérsias decorrentes de interpretações jurisprudenciais. A proposta mantém o intervalo obrigatório estabelecido atualmente (20 minutos a cada 1h40 de trabalho), mas prevê que ele será concedido apenas às pessoas que trabalhem exclusivamente em câmaras frigoríficas ou no transporte entre ambientes com temperaturas muito variadas.

PL nº 299/2025

Contrato Safrista sem Perda dos Benefícios Sociais – Dupla Indenização

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)

SÍNTESE:

O projeto dispõe sobre a compatibilidade entre a condição de beneficiário de programas sociais de transferência de renda e o contrato de trabalho por safra, com o objetivo de estimular a formalização do trabalho temporário no meio rural, sem que o trabalhador perca o acesso a esses benefícios durante o período de contratação.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece o mérito da proposta ao buscar incentivar a formalização do trabalho safrista, realidade essencial para diversas cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, especialmente em culturas com forte sazonalidade. A manutenção dos benefícios sociais durante o período de entressafra é relevante para a subsistência das famílias rurais e pode contribuir para reduzir a informalidade e ampliar a oferta de mão de obra regularizada no campo.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CTRAB (está aqui)
- CFT
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- **CAS**
(está aqui)
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 1.363/2021

Exposição ao Ruído

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

SÍNTESE:

Dispensa o empregador do recolhimento de contribuição social para custeio de aposentadoria especial de empregados expostos a condições de trabalho prejudiciais à saúde ou à integridade física quando a adoção de medidas de proteção coletivas ou individuais neutralizarem ou reduzirem o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia a matéria como prioritária no âmbito da Comissão Trabalhista, ressaltando a necessidade de apresentar maior clareza normativa, a fim de estabelecer na proposta requisitos para a comprovação das condições de obtenção do direito à aposentadoria especial. O projeto contribui para conferir maior segurança jurídica às relações de trabalho no meio rural, ao tratar de tema sensível à atividade agropecuária e à realidade das condições de trabalho no campo.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- **CTRAB**
(está aqui)
- CPD
- CPASF
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 1.231/2015

Cota para Pessoas com Deficiência (PcD)

Autoria: Deputado Vicentinho Júnior (PP/TO)

SÍNTESE:

O Projeto de Lei altera a Lei nº 8.213/1991 para instituir mecanismos que ampliam a efetividade e a viabilidade do cumprimento da cota legal. A proposta cria um banco nacional de currículos, redefine a base de cálculo da cota legal – excluindo funções insalubres e perigosas – e estabelece medidas compensatórias para empresas que comprovarem a impossibilidade de cumprir a cota mínima por questões alheias à sua vontade.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia a matéria como prioritária no âmbito da Comissão Trabalhista, ressaltando a necessidade de apresentar maior clareza normativa, a fim de estabelecer na proposta requisitos para a comprovação das condições de obtenção do direito à aposentadoria especial. O projeto contribui para conferir maior segurança jurídica às relações de trabalho no meio rural, ao tratar de tema sensível à atividade agropecuária e à realidade das condições de trabalho no campo.

PL nº 4.812/2025

Lei Específica do Trabalho Rural

Autoria: Senadora Margareth Buzetti (PP/MT)

SÍNTESE:

O projeto institui a Lei do Trabalho Rural e a Política Nacional de Qualificação, Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade no Trabalho Rural, uma legislação específica para disciplinar as relações de trabalho no meio rural, com o objetivo de estabelecer normas próprias aplicáveis à atividade agropecuária, considerando as particularidades da produção no campo e da organização do trabalho rural.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece o mérito da proposta que busca modernizar e sistematizar o marco normativo do trabalho rural, instituindo disciplina própria para as relações individuais e coletivas no campo. O texto valoriza a negociação coletiva e a adequação setorial negociada, estabelece modalidades específicas de contratação e prevê regras próprias sobre jornada, remuneração, teletrabalho, banco de horas, salário in natura e organização do trabalho rural, com o propósito de conferir maior segurança jurídica e previsibilidade às relações trabalhistas no meio rural. Observa-se, apenas, que a proposta também está sendo discutida no IPA, com vistas ao aprimoramento do texto, no intuito do maior resguardo e efetividade para o setor.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- CRA
(está aqui)
- CAS
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Aguardando Parecer



NÃO APOIAMOS

PL nº 3.694/2019

Regulamentação Ampla e Subjetiva do Adicional de Penosidade

Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS)

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta amplia conceito subjetivo de penosidade, eleva custos trabalhistas e aumenta litigiosidade, comprometendo previsibilidade jurídica e sustentabilidade das atividades produtivas.



03

TRIBUTAÇÃO E
POLÍTICA AGRÍCOLA



Em 2025, o cenário tributário do agronegócio foi marcado por forte incerteza e transição, com o avanço da reforma tributária. Ao longo do ano, o debate sobre a redução ou revisão de benefícios tributários para determinados insumos elevou a percepção de aumento de custos de produção, enquanto propostas de maior tributação sobre instrumentos de financiamento do agro geraram forte reação do setor e articulação política no Congresso. Embora mudanças estruturais tenham sido adiadas ou mitigadas, 2025 consolidou um ambiente de maior cautela, exigindo planejamento tributário mais sofisticado e atenção redobrada aos impactos sobre margens, crédito e competitividade do setor.

No mesmo ano, o seguro e o crédito rural enfrentaram um cenário bastante adverso. O orçamento aprovado para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural foi de apenas R\$ 1,06 bilhão, muito abaixo da demanda estimada pelo setor, próxima de R\$ 4 bilhões, quadro que se agravou com o bloqueio e o contingenciamento de R\$ 445,1 milhões, reduzindo a previsibilidade do programa e limitando a capacidade de proteção da produção. Como resultado, a área segurada caiu de 7,09 milhões de hectares e 85,58 mil produtores atendidos em 2024 para apenas 3,2 milhões de hectares e 42,03 mil produtores em 2025.



Nesse contexto de depreciação da gestão de risco, observou-se o endurecimento do acesso ao crédito rural, ao mesmo tempo em que a inadimplência se elevou, especialmente nas operações direcionadas a pessoas físicas com taxas livres, que alcançaram 11,97% em dezembro de 2025, após o pico de 12,28% em novembro, enquanto a carteira com taxas reguladas permaneceu em 2,63%. O resultado foi um ambiente de maior restrição ao crédito, com muitos produtores endividados, com dificuldade de acessar novos financiamentos e com a saúde financeira comprometida.

Esse cenário reforça que o produtor rural esteve exposto a riscos maiores, combinando incerteza tributária, enfraquecimento da gestão de riscos e maior restrição ao crédito. A ausência de previsibilidade e de instrumentos adequados de proteção compromete o planejamento, o investimento e a saúde financeira da atividade. Por isso, para 2026, é fundamental o avanço de projetos de lei alinhados à defesa do produtor rural, que garantam segurança jurídica, preservem os mecanismos de financiamento e proteção da produção e reduzam a vulnerabilidade econômica e tributária do setor.



PROPOSIÇÕES DE INTERESSE

PL nº 2.951/2024

Modernização do Seguro Rural e Fundo Catástrofe

Autoria: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

SÍNTESE:

A proposta propõe a modernização e o fortalecimento do seguro rural no Brasil, aperfeiçoando a legislação vigente, ampliando a previsibilidade orçamentária do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e regulamentando o Fundo de Catástrofe, com o objetivo de tornar o seguro mais acessível e eficiente para produtores.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA considera o PL 2951/2024 importante pois fortalece a previsibilidade orçamentária do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e melhora o ambiente de gestão de riscos, abrindo espaço para estímulos como juros diferenciados no crédito rural segurado e uma base nacional de dados mais completa sobre as operações, o que pode aumentar a capacidade de precificação adequada dos riscos, reduzir a dependência de renegociações após perdas severas e oferecer mais segurança ao setor produtivo. Além disso, a reformulação do Fundo de Catástrofe e as medidas previstas no projeto tendem a oferecer maior capacidade de resposta frente a eventos climáticos extremos, garantindo continuidade às operações do mercado segurador, além de estimular oferta de produtos em regiões e culturas ainda pouco atendidas.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- ✓ SENADO FEDERAL
- CÂMARA DOS DEPUTADOS
(está aqui)

Situação: SGM



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- CAE (está aqui)
- CMA
- CRA
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Aguardando Designação de Relator

PL nº 205/2025

Crédito Rural e Assertividade Socioambiental

Autoria: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para ajustar os critérios de concessão de crédito rural em áreas com restrições socioambientais. A proposta delimita a aplicação de impedimentos ao crédito às áreas efetivamente embargadas, estabelece critérios objetivos para florestas públicas com destinação definida e ajusta o tratamento das Unidades de Conservação, alinhando o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ao ordenamento jurídico vigente.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição contribui para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Crédito Rural ao conferir maior objetividade e segurança jurídica aos critérios de concessão de crédito em áreas com restrições socioambientais. Ao limitar os impedimentos às áreas efetivamente embargadas e harmonizar o tratamento de florestas públicas e Unidades de Conservação com a legislação vigente, o projeto reduz distorções operacionais e assegura maior previsibilidade aos produtores rurais, sem afastar os instrumentos de controle ambiental previstos em lei.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CAPADR (está aqui)
- CFT
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta

PL nº 3.123/2025

Sistema Nacional de Gestão de Risco de Crédito Rural (SNGRCR)

Autoria: Deputado Alceu Moreira (MDB/RS)

SÍNTESE:

O Projeto de Lei cria o Sistema Nacional de Gestão de Risco de Crédito Rural (SNGRCR) para integrar informações públicas e apoiar a análise de risco de crédito e seguro rural. A iniciativa busca reduzir a assimetria de informações, simplificar processos e ampliar o acesso dos produtores, especialmente pequenos e médios, ao crédito e ao seguro, com governança definida e observância à Lei Geral de Proteção de Dados.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que o projeto propiciará a criação de uma agência ou entidade específica responsável pelo gerenciamento, governança e atualização das informações do SNGRCR, conferindo maior autonomia técnica, padronização e segurança ao sistema. Além disso, o acesso e a utilização dos dados devem ser condicionados à autorização expressa do detentor das informações, no caso o produtor rural, assegurando maior controle sobre o uso dos seus dados e reforçando os princípios da LGPD. Por fim, as informações consolidadas no âmbito do SNGRCR devem ser utilizadas tanto para subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas e o direcionamento mais eficiente dos recursos destinados ao setor agropecuário quanto, mediante autorização dos produtores, para permitir melhor precificação dos riscos pelas instituições financeiras e seguradoras, resultando em condições de crédito e seguro mais favoráveis e alinhadas ao perfil de cada produtor.

PL nº 2.827/2025

Inclusão dos Rendimentos do Arrendamento do Imóvel Rural como Atividade Rural

Autoria: Deputado Pedro Lupion (REP/PR)

SÍNTESE:

Atualmente os rendimentos recebidos de arrendamentos de imóveis rurais são tributados pelo IR como contrato de locação, enquanto a parceria rural possui tributação favorecida. Ocorre que recentes ações de fiscalização têm desqualificado os contratos de parceria e reclassificado como arrendamento, submetendo a uma alíquota maior do imposto, além da incidência de juros e multa. O projeto busca trazer nova interpretação dos rendimentos do arrendamento rural no conceito da atividade rural, restabelecendo a isonomia tributária.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O projeto de lei impactará positivamente o setor agropecuário brasileiro, além de ampliar a segurança jurídica no país. Segundo dados da Receita Federal do Brasil, ao final de 2025, foram notificados aproximadamente 1.800 contribuintes, com montante tributável que ultrapassa R\$ 1,7 bilhão. Dentro desse contingente, aproximadamente 400 contribuintes promoveram sua autorregularização em janeiro de 2026. Ou seja, o ambiente legal atual ocasiona muitas dúvidas e insegurança jurídica, prejudicando a atividade agropecuária brasileira e aumentando o chamado "Custo Brasil".



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CAPADR
- CFT (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- PLEN (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: SGM

PLP nº 34/2026

Exclusão do Agro da Redução Linear de Incentivos (LC 224/2025)

Autoria: Deputado Pedro Lupion (Republicanos/PR)

SÍNTESE:

O Projeto de Lei Complementar propõe excluir, total ou parcialmente, o setor agropecuário e agroindustrial da redução linear de 10% instituída pela Lei Complementar nº 224/2025 sobre incentivos e benefícios fiscais federais. A medida busca preservar instrumentos que asseguram neutralidade tributária e redução de custos ao longo da cadeia produtiva.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a redução linear instituída pela LC nº 224/2025 produz impacto desproporcional sobre o setor agropecuário, ao atingir instrumentos que não configuram benefícios setoriais típicos, mas mecanismos de neutralidade tributária em cadeias longas e intensivas em insumos.

A recomposição parcial de carga tende a se converter em aumento de custo econômico disseminado, cujos efeitos principais são a elevação do custo de insumos e deterioração das condições comerciais ao produtor e aumento de insegurança operacional, custo de conformidade e litigiosidade, com potencial repasse a preços de alimentos, combustíveis, bem como a perda de competitividade nas exportações.

A exclusão do agro é medida necessária para garantir previsibilidade, segurança jurídica e estabilidade da cadeia produtiva.

PL nº 5.122/2023

Linha Especial de Financiamento aos Produtores Rurais

Autoria: Deputado Domingos Neto (PSD/CE)

SÍNTESE:

O projeto autoriza o uso de recursos do Fundo Social do Pré-Sal para criar uma linha especial de financiamento destinada a produtores rurais afetados por eventos climáticos. O crédito poderá ser usado para quitar dívidas de crédito rural, empréstimos e Cédulas de Produto Rural contratados até 30/06/2025. O limite global é de R\$ 30 bilhões, com juros diferenciados e prazos de até 10 anos, podendo chegar a 15 em casos especiais. Os recursos poderão ser operados pelo BNDES, bancos e cooperativas de crédito. Também suspende cobranças e execuções das dívidas abrangidas enquanto durar o prazo de contratação.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposta é fundamental para trazer alívio financeiro ao produtor rural e contribuir para a recomposição da sua saúde financeira, especialmente diante do avanço da inadimplência no crédito rural e do aumento dos pedidos de recuperação judicial no setor. Nesse contexto, a iniciativa se mostra relevante como instrumento para restabelecer a capacidade de pagamento dos produtores e preservar a continuidade da atividade agropecuária. Ainda assim, embora a proposta seja extremamente importante diante do cenário de elevação do endividamento rural, a CNA entende que são necessários ajustes para garantir o acesso efetivo dos produtores e evitar entraves semelhantes aos observados na Medida Provisória nº 1.314/2025, com a simplificação das exigências de comprovação e o alinhamento à formalística do crédito rural, autorizando o técnico responsável pelo projeto a atestar problemas climáticos ou mercadológicos, além da ampliação dos recursos destinados à linha de renegociação e liquidação de dívidas, de forma compatível com a dimensão atual do endividamento do setor.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- ✓ CÂMARA DOS DEPUTADOS
- SENADO FEDERAL
- CAE (está aqui)
- PLEN

Situação: Aguardando
Designação de Relator



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

-  SENADO FEDERAL
-  CÂMARA DOS DEPUTADOS
-  CINDRE
-  CAPADR
-  CFT (está aqui)
-  CCJC

Situação: Aguardando
Designação de Relator

PL nº 8.676/2017

Endividamento Rural

Autoria: Senadora Ana Amélia (PSD/RS)

SÍNTESE:

O projeto dispõe sobre o crédito rural, para instituir procedimentos de prorrogação e de recomposição de débitos de crédito rural. A proposta busca estabelecer regras específicas para a renegociação das dívidas rurais.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é convergente à proposição, por reconhecer a relevância do estabelecimento de procedimentos claros para a prorrogação e a recomposição de débitos de crédito rural, especialmente em contextos de adversidades enfrentadas pelos produtores. A iniciativa contribui para conferir maior previsibilidade às relações de crédito no meio rural. Dentre as mudanças sugeridas ao projeto, com o objetivo de não prejudicar os financiamentos do PAP, é necessário prever outra fonte de recursos orçamentários para a finalidade de manutenção dos encargos das operações que, porventura, forem prorrogadas. Ainda é preciso fixar prazo de resposta das instituições financeiras para as operações de crédito rural, dentre outras medidas.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

-  CÂMARA DOS DEPUTADOS
-  CAPADR
-  CFT (está aqui)
-  CCJC
-  SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator

PL nº 1.196/2025

Imposto de Renda Pessoa Física – Atividade Rural (IRPF-AR)

Autoria: Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)

SÍNTESE:

O Projeto de Lei (PL) nº 1.196 de 2025 visa ampliar a faixa de isenção para contribuintes que possuam receita, oriunda da atividade rural, para até R\$ 508.320,00 (quinhentos e oito mil, trezentos e vinte reais), atualmente a legislação prevê que os produtores rurais que obtiveram receita bruta da atividade rural de até R\$ 169.440,00 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais) estão isentos do imposto.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O Projeto impactará positivamente o setor agropecuário brasileiro. Segundo informações da RFB (dados de 2023), até 503.736 contribuintes poderiam ser beneficiados com a medida, entretanto, mesmo diante de um grande contingente de produtores beneficiados, a renúncia fiscal seria reduzida, uma vez estes produtores representam apenas 13,3% da receita total da atividade agropecuária brasileira.

PL nº 5.925/2019

Não Incidência de PIS e Cofins na Ração

Autoria: Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)

SÍNTESE:

Proposta reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre rações e suplementos para alimentação bovina. Segundo o texto, a medida não se aplica às vendas a varejo e seguirá normas definidas pela Secretaria da Receita Federal.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O projeto de lei impactará positivamente o setor agropecuário brasileiro, além de ampliar a segurança jurídica no país. Segundo dados da Receita Federal do Brasil, ao final de 2025, foram notificados aproximadamente 1.800 contribuintes, com montante tributável que ultrapassa R\$ 1,7 bilhão. Dentro desse contingente, aproximadamente 400 contribuintes promoveram sua autorregularização em janeiro de 2026. Ou seja, o ambiente legal atual ocasiona muitas dúvidas e insegurança jurídica, prejudicando a atividade agropecuária brasileira e aumentando o chamado "Custo Brasil".



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- ✓ CFT
- CCJC (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer de Relator



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

Situação: Aguardando
apresentação pelo Poder
Executivo

Reforma Tributária

Imposto Seletivo

Autoria: Poder Executivo

SÍNTESE:

Embora o projeto ainda não tenha sido apresentado pelo Poder Executivo, trata-se de um tema relevante para o agronegócio brasileiro, pois o imposto incidirá sobre bebidas alcoólicas e açucaradas, produtos fumígenos, além de veículos. A grande preocupação é que esse imposto, associado aos novos tributos previstos pela Reforma Tributária do Consumo (Imposto sobre Bens e Serviços e Contribuição sobre Bens e Serviços), aumente a carga tributária e inviabilize a produção nacional.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O projeto de lei, ainda não apresentado pelo Poder Executivo, que regulamentará a incidência do Imposto Seletivo, é de grande relevância para o setor agropecuário brasileiro, pois as questões como cobranças das alíquotas progressivas (ad valorem e ad rem) de acordo com o teor de álcool nas bebidas, da alíquota progressiva sobre veículos, segundo critérios de potência, eficiência e emissão de carbono, são essenciais para garantir que a carga tributária sobre esses produtos não se eleve aos consumidores finais, ou ainda, de maneira indireta, promover o contrabando e o descaminho em produtos como bebidas alcoólicas e cigarros.

VT nº 51/2025

Contingenciamento Orçamentário

Autoria: Deputado Nilto Tatto (PT/SP)

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) atua de forma permanente e articulada para evitar o contingenciamento de despesas essenciais ao produtor rural e à sustentabilidade do setor agropecuário brasileiro. Entre as prioridades defendidas pela entidade na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (PLDO) estão a manutenção da ressalva de contingenciamento da Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural, os recursos destinados à Defesa Agropecuária e os investimentos em Pesquisa e Inovação Agropecuária.



NÃO APOIAMOS

VT nº 9/2026

Restrição de Acesso à Agricultura Irrigada

Autoria: Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) e outros

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) defende propostas de ampliação e de aportes orçamentários voltados ao fortalecimento da produção agropecuária nacional, bem como a preservação dos recursos destinados às ações orçamentárias estratégicas, evitando cortes que comprometam sua execução. As medidas apresentadas na Lei Orçamentária Anual 2026 (LOA) buscam modernizar a infraestrutura logística e produtiva, ampliar os investimentos em agricultura irrigada na região Nordeste, com objetivo de garantir a sanidade agropecuária e assegurar suporte técnico e econômico aos produtores rurais.

04

MEIO AMBIENTE
E RECURSOS
HÍDRICOS



A agenda ambiental associada ao agronegócio carrega desafios históricos, exigindo do Congresso Nacional esforços amplos para harmonizar posições em temas estruturantes, como leis de biomas, autorizações de supressão de vegetação (ASVs), criação de unidades de conservação, restrição de crédito rural e embargos ambientais. Nesse mesmo contexto, a implementação do Código Florestal e a análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) permanecem como desafios centrais pendentes de solução: de 8,18 milhões de cadastros, apenas 2,9 milhões tiveram análise iniciada (35,5%) e 551.453 cadastros foram validados (6,7%).

O licenciamento ambiental, que entra em vigor em 2026, amplia a previsibilidade para os empreendedores, mas continuará sendo debatido em razão de projetos de lei e judicializações em curso, demandando atenção próxima de deputados e senadores e consolidando o papel do Legislativo na definição de normas equilibradas e eficazes.

Além disso, o desafio se amplia ao posicionar o Congresso no centro das decisões estratégicas para alinhar o Brasil às obrigações internacionais, com impactos diretos nas políticas ambientais internas. A Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) compromete o país a reduzir suas emissões de gases de efeito estufa entre 59% e 67% até 2035, em relação aos níveis de 2005. Para a agropecuária, isso significa manter as emissões em trajetória entre -7% e +2% até 2035, exigindo investimentos em produtividade, tecnologias de baixa emissão de carbono (ABC), biocombustíveis e bioinsumos.



A presidência do Brasil na COP até o fim de 2026 reforça a responsabilidade do Congresso em discutir e definir regras que conciliem o uso sustentável dos recursos naturais com o desenvolvimento econômico.

Paralelamente, a Estratégia Nacional de Biodiversidade, com 23 metas, incluindo a lista de espécies exóticas invasoras, requer regulamentações detalhadas e mecanismos de governança robustos.

No campo dos recursos hídricos e da irrigação, o Legislativo terá papel central na regulamentação de políticas tarifárias e no fornecimento de energia para irrigantes e aquicultores, essenciais para a produção agrícola. Tarifas diferenciadas podem chegar a 90% em algumas regiões. Hoje, as áreas irrigadas respondem por mais de 40% da produção nacional, ocupando apenas 12% das áreas agrícolas, com potencial de expansão para 55 milhões de hectares, atualmente irrigando apenas 8,2 milhões. Políticas claras e regulamentadas são essenciais para garantir adaptação climática, segurança alimentar e sustentabilidade do setor.

Em 2026, o Congresso Nacional deve reafirmar sua liderança como normatizador estratégico, promovendo crescimento econômico, segurança jurídica, inovação tecnológica e preservação ambiental, assegurando que o agronegócio brasileiro continue a desempenhar seu papel central na economia, na alimentação e na sustentabilidade do país.



PROPOSIÇÕES DE INTERESSE

PL nº 364/2019

Campos de Altitude

Autoria: Deputado Alceu Moreira (MDB/RS)

SÍNTESE:

O projeto dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica. A proposta busca estabelecer base normativa específica para essas áreas, permitindo a consolidação de atividades agropecuárias desenvolvidas historicamente, à luz dos critérios previstos no Código Florestal.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é convergente com o texto do projeto por entender que a atual aplicação da Lei nº 11.428/2006 tem gerado insegurança jurídica e prejuízos significativos a produtores rurais que desenvolvem atividades há décadas, ou até séculos, em áreas de Campos de Altitude. A legislação vigente impede a consolidação de atividades antrópicas mesmo em áreas historicamente ocupadas, ao vedar sua utilização em casos de exploração considerada irregular, ainda que anterior ao marco legal.

O PL nº 364/2019 corrige essa distorção ao permitir a aplicação dos conceitos e instrumentos do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), consolidando uma base normativa compatível com a realidade produtiva e com a sistemática já adotada pelo ordenamento jurídico ambiental brasileiro. Nesse sentido, a CNA manifesta-se favoravelmente à proposição por reconhecer que o projeto contribui para a segurança jurídica, a continuidade da produção agropecuária e a proteção ambiental em bases legais mais equilibradas.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CMADS
- ✓ CCJC
- PLEN (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: SGM



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CMADS (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta

PL nº 2.564/2025

Regular Aplicação de Medidas Administrativas Ambientais

Autoria: Deputado Lucio Mosquini (MDB/RO)

SÍNTESE:

A proposição altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para regular a aplicação de medidas administrativas cautelares no âmbito ambiental, assegurando a garantia da ampla defesa e do contraditório. O texto disciplina limites à utilização dessas medidas, estabelece regras para a imposição de embargos e dispõe sobre procedimentos prévios à adoção de sanções administrativas.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a necessidade de aprimorar a segurança jurídica na aplicação de medidas administrativas ambientais. A entidade entende que o projeto contribui para evitar a utilização de medidas cautelares como antecipação de sanções, veda a imposição de embargos com base exclusiva em detecção remota e garante a notificação prévia do autuado para apresentação de esclarecimentos. Ao resguardar o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, a iniciativa reduz o risco de atuações arbitrárias e abusivas, motivo pelo qual a CNA manifesta posicionamento favorável à aprovação da proposta.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- ✓ CMADS
- ✓ CCJC
- PLEN (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: SGM

PL nº 2.168/2021

Utilidade Pública de Irrigação e Dessedentação Animal

Autoria: Deputado Jose Mario Schreiner (MDB/GO)

SÍNTESE:

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para considerar como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas à irrigação e à dessedentação animal.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta posicionamento integralmente favorável à proposição, por entender que o projeto atende a demanda histórica do setor agropecuário e confere maior segurança jurídica à implantação de obras essenciais à produção rural. A entidade foi proponente da iniciativa junto ao parlamentar autor do projeto, reforçando seu alinhamento institucional com o conteúdo da matéria.

O reconhecimento da utilidade pública das obras de irrigação e dessedentação animal é fundamental para garantir o acesso regular à água, mitigar os efeitos de eventos climáticos adversos e assegurar a continuidade da produção agropecuária, especialmente em regiões sujeitas à escassez hídrica. Dessa forma, o projeto contribui para a sustentabilidade produtiva, a segurança alimentar e o desenvolvimento do meio rural.

PL nº 4.554/2025**Advertência Prévia para Fiscalização Ambiental**

Autoria: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para instituir a obrigatoriedade de advertência em procedimento prévio de fiscalização ambiental, anterior à aplicação do embargo cautelar. Adicionalmente, modifica a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa antes da imposição do embargo cautelar em atividades produtivas.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia de forma favorável o PL nº 4.554/2025 por entender que a proposta é inteiramente convergente com os interesses do setor agropecuário ao enfrentar excessos e arbitrariedades verificados na atuação dos órgãos ambientais, especialmente no âmbito federal. A iniciativa fortalece as garantias processuais ao produtor rural, ao exigir critérios objetivos e procedimentos prévios antes da aplicação de medidas restritivas.

O projeto também contribui para coibir a prática do chamado “embargo preventivo geral” ou embargo coletivo, ao estabelecer requisitos claros para a lavratura do auto de infração e a aplicação da sanção de embargo. Ao assegurar o contraditório e a ampla defesa, a proposta promove maior segurança jurídica, previsibilidade regulatória e equilíbrio na atuação fiscalizatória, sem afastar a proteção ambiental prevista na legislação vigente.

**APOIAMOS****TRAMITAÇÃO**

- SENADO FEDERAL
- CCJ
(está aqui)
- CMA
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Aguardando
Designação de Relator



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- ✓ CÂMARA DOS DEPUTADOS
- SENADO FEDERAL
- ✓ CRA
- CI (está aqui)
- PLEN

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 5.017/2019

Desconto em Energia para Irrigação

Autoria: Deputado Beto Rosado (PP/RN)

SÍNTESE:

A proposição altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada nas atividades de irrigação, aquicultura e na exploração de poços semiartesianos destinados à dessedentação humana. A proposta permite que os descontos sejam concedidos em qualquer horário do dia, desde que respeitado o limite diário de 8 horas e 30 minutos, contínuas ou não.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposta incide diretamente sobre o custo de produção no meio rural, ao tratar da tarifa de energia elétrica aplicada a atividades essenciais para a produção agropecuária. A entidade entende que iniciativas voltadas à redução dos custos energéticos contribuem para ampliar a competitividade, a eficiência produtiva e a sustentabilidade econômica da atividade rural, sendo convergentes com os interesses do setor agropecuário, especialmente em regiões dependentes de sistemas de irrigação e uso intensivo de energia.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- PLEN (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: SGM

PDL nº 342/2025

Susta Instrução Normativa do Ibama sobre Embargos

Autoria: Deputado Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)

SÍNTESE:

A proposição susta os efeitos da Instrução Normativa Ibama nº 8, de 25 de março de 2024, que consolida critérios de análise e disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de cessação dos efeitos de medidas de embargo de obras ou atividades aplicadas em áreas rurais.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição está alinhada à necessidade de observância dos limites legais e da proporcionalidade na atuação administrativa ambiental. A entidade entende que a Instrução Normativa pode suscitar questionamentos quanto aos limites da competência regulamentar ao impor exigências excessivas e não previstas em lei, com potencial para gerar impactos significativos à atividade rural, inclusive além das restrições de crédito. Adicionalmente, a manutenção da norma nos termos atuais intensifica a insegurança jurídica enfrentada pelos produtores rurais na interlocução com os órgãos ambientais, motivo pelo qual a CNA manifesta posicionamento favorável à sustação do ato infralegal.

PDL nº 508/2025**Susta Dispositivos sobre Infrações Ambientais**

Autoria: Deputado Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)

SÍNTESE:

A proposição susta dispositivos do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 12.189, de 13 de março de 2024, que dispõem sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente. O foco do PDL recai sobre dispositivos que instituem a modalidade de embargo coletivo ou embargo geral preventivo.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição está alinhada à necessidade de garantir a observância das garantias constitucionais e de assegurar proporcionalidade e individualização na aplicação das sanções administrativas ambientais. A entidade entende que os dispositivos introduzidos pelo Decreto nº 12.189/2024 têm potencial para afrontar princípios constitucionais, como o contraditório, a ampla defesa, a presunção de inocência e o devido processo legal, além de comprometer a legalidade e a proporcionalidade na imposição de penalidades.

Adicionalmente, a CNA ressalta a convergência do PDL com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1228, proposta pela entidade no Supremo Tribunal Federal, por meio da qual se contestam os efeitos do referido decreto. Nesse contexto, manifesta posicionamento favorável à sustação dos dispositivos indicados.

**APOIAMOS****TRAMITAÇÃO**

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
 - PLEN (está aqui)
 - SENADO FEDERAL
- Situação: SGM



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CME (está aqui)
- CFT
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 1.638/2025

Descontos Tarifários para Energia em Irrigação

Autoria: Deputado Danilo Forte (UNIÃO/CE)

SÍNTESE:

A proposição dispõe sobre a concessão de descontos tarifários para unidades consumidoras que utilizam energia elétrica em atividades de irrigação e aquicultura, disciplinando critérios aplicáveis ao fornecimento de energia destinado a essas atividades produtivas.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a necessidade de conferir maior flexibilidade e previsibilidade aos produtores que utilizam energia elétrica na irrigação e na aquicultura. A iniciativa permite que a definição do horário de uso da energia seja feita pelo consumidor, e não exclusivamente pela concessionária, o que contribui para a adequação da política tarifária à realidade produtiva do setor.



APOIAMOS
COM RESSALVAS

TRAMITAÇÃO

- ✓ SENADO FEDERAL
- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CMADS (está aqui)
- CCJC
- PLEN

Situação: Aguardando
Designação de Relator

PL nº 1.282/2019

Obras de Infraestrutura de Irrigação

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) com o objetivo de tratar de obras de infraestrutura de irrigação, tema considerado estratégico e uma demanda histórica do setor agropecuário, especialmente para a ampliação da produção com segurança hídrica.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece a importância estratégica do tema e a legitimidade da demanda apresentada, considerando que o fortalecimento da infraestrutura de irrigação constitui condição indispensável para a competitividade, a estabilidade produtiva e a mitigação de riscos climáticos no setor agropecuário.

Não obstante, a entidade avalia que o mecanismo legislativo proposto para promover a alteração da Lei nº 12.651/2012 não se mostra tecnicamente adequado, diante das implicações normativas e da necessidade de coerência com o marco regulatório vigente.

Dessa forma, o posicionamento institucional é favorável ao mérito da iniciativa, porém condicionado à incorporação dos ajustes necessários para assegurar segurança jurídica, precisão normativa e aderência às demandas efetivas do setor.

PL nº 2.294/2019

Interesse Social de Obras de Irrigação

Autoria: Deputado Zé Vitor (PL/MG)

SÍNTESE:

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para considerar de interesse social o represamento de pequenos cursos d'água quando voltado à irrigação e à dessedentação animal.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta posicionamento favorável com ressalvas à proposição, por reconhecer que o projeto atende a uma das principais demandas do setor de irrigação e contribui para a adequação da legislação ambiental ao desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária. A proposta está alinhada aos anseios da Comissão Nacional de Irrigação no que se refere à ampliação da segurança jurídica para a implantação de estruturas hídricas voltadas à produção.

Entretanto, a CNA ressalta a necessidade de aperfeiçoamento do texto quanto ao uso da expressão “pequenos cursos d'água”, que não é usual na área de recursos hídricos e pode gerar interpretações distintas entre os entes federativos, conferindo excessiva discricionariedade ao gestor ambiental. Para evitar insegurança jurídica e assegurar uniformidade na aplicação da norma, a entidade propõe a supressão do termo “pequenos”, de modo que o dispositivo passe a considerar de interesse social o represamento de cursos d'água quando destinado à irrigação e à dessedentação animal.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- ✓ CMADS
- CCJC (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: : Pronta para Pauta



NÃO APOIAMOS

PL nº 4.546/2021

Enfraquecimento do Sistema Nacional de Gestão de Recursos Hídricos

Autoria: Poder Executivo

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta fragiliza a gestão participativa e descentralizada das águas, gera insegurança jurídica e cria novos ônus aos usuários, comprometendo instrumentos estruturantes da política nacional de recursos hídricos.

PL nº 5.085/2020

Recriação de Exigências Ambientais já Consolidadas para Empreendimentos de Irrigação

Autoria: Deputado Nilto Tatto (PT/SP)

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta cria exigências adicionais ao licenciamento de irrigação já disciplinado na Política Nacional de Recursos Hídricos, gerando sobreposição regulatória, insegurança jurídica e aumento de custos à produção agrícola.

PL nº 3.961/2020

Responsabilização Desproporcional do Brasil pela Agenda Climática Global

Autoria: Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ) e outros

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta cria sobreposição à política climática vigente, amplia obrigações ao setor produtivo e impõe medidas com impacto econômico relevante, sem definição clara de limites ou prazos.

PL nº 3.834/2025

Altera a Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Autoria: Poder Executivo

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta altera marco recentemente aprovado e amplamente discutido, reduzindo previsibilidade regulatória e reabrindo debate já consolidado, com potencial aumento de insegurança jurídica e impactos sobre a modernização do licenciamento ambiental.

**NÃO APOIAMOS**

SUSTENTAÇÃO DA
competitividade
E PARTICIPAÇÃO NO
MERCADO INTERNACIONAL



O agronegócio brasileiro se consolidou graças à ciência, à tecnologia e ao empenho dos produtores em garantir o abastecimento de alimentos. Hoje, entre a dedicação dos produtores e a chegada dos alimentos à mesa dos consumidores, o setor enfrenta desafios complexos: problemas sanitários e climáticos, altos custos de produção, infraestrutura e logística deficitárias e um cenário geopolítico global instável.

Neste contexto, os capítulos deste eixo temático oferecem ao Congresso Nacional caminhos claros para enfrentar questões estruturantes e regulatórias, assegurando a renda no campo, a segurança alimentar das famílias e a manutenção da posição de liderança do Brasil nos mercados internacionais.



INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

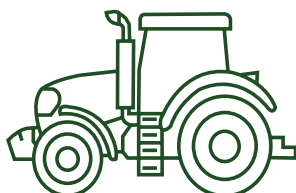


A infraestrutura de transportes e a armazenagem permanecem como um dos principais condicionantes da competitividade do agronegócio brasileiro. Mesmo com avanços em produtividade e tecnologia, os custos e riscos no escoamento da produção continuam elevados, em razão de desequilíbrios da matriz logística, limitações regulatórias e reduzida integração entre modais de transporte.

As estradas respondem por cerca de 66,0% das cargas, operadas em uma malha onde somente 12,5% das vias são pavimentadas e mais de 60,0% apresentam condições insatisfatórias, que resultam no aumento dos custos. A melhoria das rodovias, especialmente das estradas vicinais, e a redução de entraves operacionais e burocráticos são medidas essenciais para maior eficiência.

As ferrovias, com participação aproximada de 18,0%, permanecem concentradas no transporte de minério de ferro, que representa mais de 70,0% do volume movimentado, demonstrando pouca aderência às necessidades do agronegócio. O avanço do setor demanda aprimoramento regulatório, estímulo à concorrência, melhor uso da malha e ampliação do acesso às rotas logísticas.

Nos rios, dos 43 mil quilômetros de vias navegáveis, apenas 19 mil são explorados comercialmente. A expansão hidroviária depende de estudos de viabilidade, investimentos em dragagem, sinalização e manutenção, além de maior integração com rodovias e ferrovias.



A armazenagem também constitui gargalo relevante. Na safra 2025/2026, a produção estimada em 353 milhões de toneladas supera em mais de 135 milhões de toneladas a capacidade instalada. É necessário ampliar e modernizar as estruturas, especialmente próximas às áreas produtoras, além de fortalecer instrumentos de crédito, reduzindo a pressão sobre o transporte e ampliando a capacidade comercial do produtor.

Destaca-se, ainda, a importância da logística aduaneira e da interiorização do comércio exterior, com ampliação de portos secos e CLIAS e simplificação do regime jurídico, a fim de descentralizar o desembarço, reduzir custos e aproximar os serviços das regiões de novas fronteiras agrícolas.

Diante desses desafios, a Agenda Legislativa organiza o capítulo de Infraestrutura e Logística com foco em mudanças estruturais. Prioriza o fortalecimento dos modos de transportes terrestre e aquaviário, o aprimoramento regulatório, a eficiência logística e a expansão da armazenagem, com a finalidade de consolidar um sistema de transportes mais integrado, eficiente e compatível com a relevância econômica do setor agropecuário.



PROPOSIÇÕES DE INTERESSE

PL nº 4.158/2024

Eficiência Ferroviária

Autoria: Senador Weverton (PDT/MA)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 10.233/2001 para ampliar as competências da ANTT na regulação do transporte ferroviário, disciplinar a responsabilidade das concessionárias quanto à prestação de serviço adequado e regulamentar a atuação da ANTT no âmbito das comissões tripartites de ferrovias.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei, uma vez esse representa avanço no marco regulatório do transporte ferroviário brasileiro, beneficiando usuários, concessionárias, operadores e a competitividade da produção agropecuária. O projeto reconhece a ferrovia como infraestrutura estratégica para reduzir custos logísticos, aumentar eficiência e ampliar o acesso a mercados interno e externo, ao mesmo tempo em que corrige lacunas regulatórias que hoje limitam a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), interferir na autonomia operacional ou no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Ao introduzir instrumentos modernos de supervisão, como a integração em tempo real dos Centros de Controle Operacional das concessionárias ao Centro Nacional de Supervisão Operacional, o projeto amplia a transparência, a confiabilidade e a segurança, seguindo modelo já adotado no setor rodoviário. Favorece ainda o uso eficiente da malha ferroviária ao consolidar conceitos de capacidade teórica e ociosa, estimular direitos de passagem, incentivar novos operadores e permitir melhor identificação de gargalos, oportunidades de negócio e receitas adicionais. Adicionalmente, fortalece as Comissões Tripartites da Lei nº 8.987/1995 e amplia a participação dos usuários e estimula a fiscalização colaborativa.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- CCJ
(está aqui)
- CI
- CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Situação: Aguardando Parecer



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CVT
- CTASP
- CDE
- CFT
- CCJC
- **PLEN (está aqui)**
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta

PL nº 6.370/2005

Porto Seco e CLIAS

Autoria: Poder Executivo

SÍNTESE:

O projeto de lei dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favorável à proposta por compreender que a ampliação dos portos secos e Centros Logísticos e Industriais Aduaneiros (CLIAS) atende à demanda crescente dos produtores rurais e confere maior racionalidade à interiorização das operações de comércio exterior. Dados mais recentes indicam que o Brasil possui 61 portos secos e CLIAS, sendo que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde se situam as novas fronteiras agrícolas, respondem por apenas dois CLIAS (5,9%) e seis portos secos (22,2%), com a maior parte dessas estruturas concentrada no Sudeste do país. A proposta simplifica o regime jurídico de exploração dos portos secos e CLIAS, substituindo o modelo de concessão/permissão mediante licitação por regime de licença, de modo a tornar mais ágeis os processos de instalação e operação desses recintos. Essa simplificação jurídica resultaria em: descentralização e interiorização das operações de desembarço aduaneiro; redução de custos operacionais e promoção de maior concorrência no desembarço; incremento da oferta de serviços de alfandegamento, contribuindo para a solução do atual gargalo de infraestrutura nos portos; e alívio das operações dos portos marítimos.

PDL nº 53/2019



APOIAMOS

Exploração de Hidrovias

Autoria: Deputado Nelson Barbudo (PL/MT)

SÍNTESE:

Autoriza o aproveitamento de recursos hídricos em trechos específicos de hidrovias brasileiras, mediante a realização prévia de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), projetos de engenharia e demais estudos ambientais necessários, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favorável à proposta por reconhecer que o fortalecimento das hidrovias interiores contribui para a redução dos custos logísticos e para a melhoria do escoamento da produção agropecuária. A matriz de transportes brasileira permanece concentrada no modo rodoviário, responsável por cerca de 66% da movimentação de cargas, enquanto o transporte hidroviário responde por apenas 4%. Esse desequilíbrio persiste mesmo com o país dispondo de aproximadamente 64 mil quilômetros de rios navegáveis, condição que compromete a competitividade do setor, especialmente nas regiões produtoras mais afastadas dos mercados consumidores e dos corredores de exportação.

O projeto incide sobre cursos d'água estratégicos para o agro-negócio, como os rios Paraguai, Tocantins, Araguaia, das Mortes, Tapajós, Teles Pires e Jurema. A exigência de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) constitui avanço ao estabelecer critérios técnicos para a realização de intervenções, com base na avaliação de custos, benefícios e riscos, contribuindo para decisões de investimento mais racionais e para a redução de incertezas na execução das obras.

No contexto das hidrovias, o EVTEA orienta intervenções como dragagem, derrocamento, sinalização, balizamento e implantação de eclusas, medidas essenciais para ampliar a capacidade de transporte, assegurar maior regularidade da navegação e aumentar a previsibilidade operacional, com impactos diretos sobre os custos logísticos da produção agropecuária.

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CINDRA
- ✓ CMADS
- CME (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- ✓ CVT
- CCJC (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 1.146/2021

Mobilidade Rural

Autoria: Deputado Christino Aureo (PP/RJ)

SÍNTESE:

O projeto institui a Política Nacional de Mobilidade Rural e Apoio à Produção – Estradas da Produção Brasileira, com foco na melhoria, manutenção e integração das vias rurais utilizadas para o escoamento da produção agropecuária. A proposta busca fortalecer a infraestrutura logística no meio rural, promovendo maior conectividade entre áreas produtivas, mercados e serviços essenciais.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favorável à proposta por entender que o fortalecimento da infraestrutura das estradas vicinais contribui para a redução dos custos logísticos e para a melhoria do escoamento da produção agropecuária. A malha viária rural brasileira apresenta deficiências significativas, com mais de 80% das estradas vicinais fora do padrão adequado de trafegabilidade, comprometendo o acesso de produtores a mercados consumidores e corredores de exportação. O projeto institui ações que compreendem desde o diagnóstico até a construção, restauração e conservação de estradas, acostamentos e pontes, com foco na priorização técnica dos investimentos. A criação do Conselho Consultivo das Estradas da Produção Brasileira, com participação de representantes da CNA, garante a integração entre produtores, órgãos públicos e entidades técnicas. Essas medidas asseguram maior regularidade na circulação de cargas, ampliam a previsibilidade operacional e geram impactos positivos sobre os custos logísticos da produção agropecuária.

O estudo da CNA, lançado em 2025, foi elaborado como instrumento técnico para auxiliar a formulação e a execução da política prevista no PL, fornecendo informações estratégicas sobre a malha de estradas vicinais e permitindo a identificação das áreas mais críticas para manutenção e adequação da infraestrutura. O Índice de Priorização de Estradas Vicinais (IPEV) orienta decisões de investimento com base em critérios econômicos, sociais e logísticos.

PL nº 1.533/2023



APOIAMOS

Faixas de Domínio ao Longo das Rodovias

Autoria: Deputado Misael Varella (PSD/MG)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 8.171/1991 para permitir a outorga de concessões remuneradas de uso das faixas de domínio das rodovias federais, exclusivamente para os proprietários dos lotes lindeiros, com o objetivo de implantação de lavouras de culturas anuais ou reflorestamento, desde que respeitadas as normas de segurança viária. Além disso, responsabiliza os concessionários pelo controle da vegetação nessas áreas e permite a supressão integral de vegetação arbórea em determinadas faixas, conforme critérios do órgão regulador da via.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favorável à proposta por entender que a regulamentação da outorga de uso das faixas de domínio das rodovias federais para a implantação de lavouras de culturas anuais atende a demanda recorrente dos produtores rurais e confere maior racionalidade à gestão dessas áreas. A utilização produtiva das faixas lindeiras às rodovias é prática disseminada no país e, na ausência de disciplina normativa específica, tem resultado em autuações e conflitos administrativos, gerando insegurança jurídica. Para o poder público, a ocupação ordenada pode contribuir para a conservação das faixas de domínio, com redução de custos de manutenção e mitigação de riscos associados ao abandono ou à degradação dos acostamentos.

Para o produtor rural, o cultivo dessas áreas não se vincula à ampliação direta da rentabilidade, mas à adoção de práticas voltadas à segurança sanitária e à prevenção de incêndios, reduzindo riscos de perdas nas lavouras adjacentes. Observam-se, ainda, iniciativas voluntárias de manutenção das áreas ocupadas, incluindo limpeza de acostamentos, conservação da sinalização viária e execução de serviços complementares de apoio à infraestrutura rodoviária. Nesse contexto, o projeto permite a construção de arranjos cooperativos, preservada a titularidade do Estado sobre a faixa de domínio, orientação que encontra respaldo na posição favorável do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) quanto à conveniência do uso produtivo associado a contrapartidas operacionais.

TRAMITAÇÃO

- ✓ CÂMARA DOS DEPUTADOS
- SENADO FEDERAL
- ✓ CRA
- ✓ CI
- PLEN (está aqui)

Situação: Pronto para Pauta



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- CDR (está aqui)
- CAE
- CRA
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 1.070/2024

Programa de Armazenagem Rural no Âmbito do FNO, FNE, FCO

Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)

SÍNTESE:

O projeto institui o Programa de Armazenagem Rural no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), previstos na Lei nº 7.827/1989. A proposta visa apoiar a implantação, ampliação e modernização de estruturas de armazenagem rural, por meio de linhas de financiamento específicas, e dá outras providências.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favorável à proposta, pois o déficit de capacidade de armazenagem tem efeitos diretos sobre a eficiência do escoamento da produção, o aumento dos custos operacionais e as perdas qualitativas e quantitativas na pós-colheita. A defasagem entre a capacidade estática e o volume produzido permanece como um dos principais gargalos logísticos do país. Na safra 2025/2026, a produção nacional de grãos é estimada em cerca de 353 milhões de toneladas, frente à capacidade instalada próxima de 218 milhões, o que resulta em déficit superior a 135 milhões de toneladas.

O projeto dialoga com essa realidade ao reforçar instrumentos de apoio à ampliação e à modernização da infraestrutura de armazenagem, mediante aprimoramento das condições de financiamento e do estímulo a novos investimentos no setor. Favorece a expansão da capacidade de estocagem próxima às áreas produtoras e contribui para reduzir a necessidade de deslocamento imediato da produção no período de colheita e para distribuir de forma mais equilibrada a demanda sobre o sistema de transporte ao longo do ano.

O texto defende que o fortalecimento da armazenagem, com incentivo à implantação e ampliação de estruturas nas propriedades rurais e em unidades coletivas, além da melhoria no acesso ao crédito para investimento, permite escalonar a comercialização, reduzir a venda forçada em momentos de maior oferta e ampliar o poder de negociação do produtor.

PL nº 2.373/2025**APOIAMOS**

Marco Legal das Parcerias Público-Privadas

Autoria: Deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG) e outros

SÍNTESE:

A proposição consolida e atualiza o marco legal das Parcerias Público-Privadas (PPPs), reunindo o conteúdo anteriormente apresentado no PL nº 7.063/2017. O objetivo é estabelecer bases normativas para a estruturação e execução de contratos de parceria entre o poder público e a iniciativa privada.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favorável à proposta, ciente de que o aperfeiçoamento do marco legal das concessões e das parcerias público-privadas tem potencial para ampliar investimentos em infraestrutura e melhorar a qualidade dos serviços essenciais ao escoamento da produção agropecuária. A modernização das regras, com maior segurança jurídica e instrumentos contratuais mais flexíveis, amplia a participação do capital privado em projetos estruturantes, sobretudo em transporte e logística.

O projeto atualiza e consolida a legislação aplicável às concessões e PPPs, criando condições mais favoráveis à estruturação de contratos de longo prazo e à atração de investimentos em rodovias, ferrovias, portos e outros serviços públicos. A proposta também aperfeiçoa mecanismos de equilíbrio econômico-financeiro, melhora a alocação de riscos e permite novos formatos contratuais, com a finalidade de contribuir para maior previsibilidade e continuidade dos serviços concedidos.

Do ponto de vista do setor agropecuário, o fortalecimento desse ambiente institucional é relevante para viabilizar obras e serviços que impactam diretamente a logística rural. A expansão e a melhoria da infraestrutura concedida, especialmente no transporte terrestre e nos corredores de exportação, resultam na redução de custos, no aumento da eficiência operacional e na maior confiabilidade no deslocamento de insumos e da produção.

TRAMITAÇÃO

- ✓ CÂMARA DOS DEPUTADOS
 - SENADO FEDERAL
 - PLEN (está aqui)
- Situação: SGM



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CVT (está aqui)
- CFT
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 3.345/2025

Regulação e Fiscalização do Transporte Ferroviário

Autoria: Deputado Alexandre Guimarães (MDB/TO)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para aprimorar o marco regulatório do transporte ferroviário de cargas, ao fortalecer a regulação e a fiscalização das concessões, assegurar oferta mínima de capacidade e transparência pelas concessionárias, definir competências da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e das Comissões Tripartites, bem como garantir igualdade de acesso à malha ferroviária.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei, uma vez que ele representa avanço no marco regulatório do transporte ferroviário brasileiro, beneficiando usuários, concessionárias, operadores e a competitividade da produção agropecuária. O projeto reconhece a ferrovia como infraestrutura estratégica para reduzir custos logísticos, aumentar eficiência e ampliar o acesso a mercados interno e externo, ao mesmo tempo em que corrige lacunas regulatórias que hoje limitam a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sem interferir na autonomia operacional ou o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Ao introduzir instrumentos modernos de supervisão, como a integração em tempo real dos Centros de Controle Operacional das concessionárias ao Centro Nacional de Supervisão Operacional, o projeto amplia transparência, confiabilidade e segurança das operações, seguindo modelo já adotado no setor rodoviário. Favorece ainda o uso eficiente da malha ferroviária ao consolidar conceitos de capacidade teórica e ociosa, estimular direitos de passagem, incentivar novos operadores e permitir melhor identificação de gargalos, oportunidades de negócio e receitas adicionais. Adicionalmente, fortalece as Comissões Tripartites da Lei nº 8.987/1995, amplia a participação dos usuários e estimula a fiscalização colaborativa.

PL nº 3.507/2025**NÃO APOIAMOS**

Vistoria Veicular Obrigatória

Autoria: Deputado Fausto Pinato (PP/SP)

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA manifesta-se contrária à proposta por entender que a obrigatoriedade de vistoria veicular periódica presencial, em âmbito nacional, tende a ampliar custos e burocracia para produtores rurais e transportadores de cargas. A atividade agropecuária depende intensamente do transporte rodoviário e da utilização de frotas próprias, muitas vezes compostas por veículos com maior tempo de uso, realidade presente entre transportadores autônomos, cuja idade média dos caminhões ultrapassa duas décadas.

Embora a medida tenha como finalidade reforçar a segurança veicular e combater fraudes, sua implementação cria custo recorrente adicional para manutenção da regularidade das frotas, com efeitos mais sensíveis nas regiões rurais e afastadas dos centros urbanos, onde a infraestrutura de atendimento é limitada e o deslocamento até os pontos de vistoria implica perda de tempo produtivo e aumento de despesas indiretas.

No contexto da logística agropecuária, a exigência de inspeções presenciais periódicas pode comprometer a eficiência operacional, sobretudo em períodos críticos de safra, quando a disponibilidade de veículos é determinante para o cumprimento de prazos e a redução de perdas. A eventual retenção de veículos para regularização pode provocar descontinuidade no transporte, afetar contratos de frete e pressionar os custos logísticos. Para transportadores autônomos e pequenas empresas que atendem o setor rural, o aumento de encargos e o risco de paralisações tendem a se refletir diretamente no valor do frete e, por consequência, na competitividade do agronegócio.

06

RELAÇÕES INTERNACIONAIS



O ano de 2025 foi marcado por uma série de perturbações na geopolítica global, que tiveram e continuarão tendo impactos profundos no comércio internacional.

Tensões geopolíticas, disputas comerciais e legislações estrangeiras de caráter extra-territorial têm elevado a incerteza no ambiente global e pressionado a competitividade do agro nacional.

Nesse contexto, o fortalecimento da política comercial brasileira é vital para garantir a ampliação e a manutenção do acesso a mercados, condições justas de competição e a preservação da soberania regulatória.

Os três principais destinos dos produtos agropecuários do Brasil – China, União Europeia e Estados Unidos – vêm adotando medidas que elevam riscos e custos para as exportações brasileiras, reforçando a necessidade de diversificação de mercados.

Para garantir que os produtores rurais continuem contribuindo para a segurança alimentar global, ao mesmo tempo em que o Brasil fortalece sua posição estratégica no comércio internacional, de forma soberana, competitiva e sustentável, é necessário:



- Defesa da soberania nacional diante de legislações e mecanismos extraterritoriais que prejudiquem o produtor brasileiro.
- Fortalecimento do sistema brasileiro de defesa comercial, com instrumentos mais ágeis, técnicos e alinhados ao padrão internacional.
- Aceleração e ampliação de acordos comerciais que reduzam barreiras e diversifiquem mercados.
- Atuação firme contra barreiras técnicas, sanitárias e ambientais indevidas, com base em ciência e transparência.
- Promoção internacional da agricultura tropical, combatendo narrativas distorcidas e destacando a sustentabilidade e a competitividade do agro brasileiro.

PROPOSIÇÕES DE INTERESSE

PL nº 4.423/2024

Normas Gerais sobre o Comércio Exterior de Mercadorias

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal

SÍNTESE:

O projeto estabelece normas gerais para a regulação, fiscalização e controle do comércio exterior de mercadorias no Brasil, disciplinando procedimentos de importação, exportação, despacho aduaneiro e trânsito de mercadorias. A proposta busca harmonizar a legislação nacional com compromissos internacionais assumidos pelo país, incorporando princípios de previsibilidade, transparência, simplificação de processos e gestão de riscos, com o objetivo de ampliar a segurança jurídica e promover a efetiva facilitação do comércio.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição contribui para o aprimoramento do ambiente regulatório do comércio exterior ao reforçar a segurança jurídica, previsibilidade e eficiência às operações comerciais. A padronização de procedimentos e a modernização dos controles aduaneiros tendem a favorecer a competitividade do agronegócio brasileiro, especialmente no acesso a mercados internacionais e na redução de entraves burocráticos às exportações.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- ✓ SENADO FEDERAL
- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- PLEN (está aqui)

Situação: SGM



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- CRE (está aqui)
- PLEN
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 508/2024

Consolida a Legislação Federal sobre o Comércio Exterior

Autoria: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)

SÍNTESE:

O projeto consolida a legislação federal referente ao comércio exterior, reunindo normas atualmente dispersas e dispondo sobre os Impostos de Importação e Exportação. A proposta busca sistematizar o marco legal aplicável às operações de comércio exterior no país, conferindo maior clareza, coerência e segurança jurídica aos agentes econômicos.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável ao projeto por ampliar a previsibilidade do marco regulatório, sem alterar compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, reforçando a segurança jurídica das operações comerciais e contribuindo para um ambiente regulatório mais eficiente.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- SENADO FEDERAL
- CRE (está aqui)
- CRA
- PLEN

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 952/2019

Validade Mínima para Leite em Pó Importado

Autoria: Deputado Jose Mario Schreiner (MDB/GO)

SÍNTESE:

O projeto estabelece regra para a importação de leite em pó, determinando que o produto somente possa ingressar no mercado brasileiro quando ainda dispuser de, no mínimo, 70% do seu prazo de validade, criando um critério objetivo para o controle e a fiscalização das importações.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à proposta por entender que a medida contribui para a proteção da cadeia produtiva do leite, majoritariamente composta por pequenos produtores, ao mitigar práticas que distorcem a concorrência e pressionam artificialmente os preços internos. A entidade avalia que a fixação de prazo mínimo de validade auxilia no combate a práticas de dumping, fortalece a produção nacional, reduz riscos ao mercado interno e está alinhada a preocupações de segurança alimentar, ao assegurar maior controle sobre produtos importados destinados ao consumo e ao processamento no país.

PDL nº 41/2026

Acordo Mercosul – União Europeia

Autoria: Poder Executivo

SÍNTESE:

O PDL nº 41/2026 propõe a adesão do Brasil ao Acordo Provisório de Comércio entre o Mercosul e a União Europeia, assinado em 17 de janeiro de 2026, com o objetivo de aprofundar a integração econômica entre os blocos, ampliar o acesso a mercados e reduzir tarifas, com destaque para os potenciais efeitos sobre o agronegócio brasileiro. Embora o acordo preveja instrumentos de defesa comercial, como salvaguardas bilaterais e mecanismos de reequilíbrio, sua efetividade dependerá da capacidade do arcabouço regulatório doméstico de implementar essas medidas e de reagir a eventuais ações unilaterais que possam limitar os ganhos negociados.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O projeto é convergente com os interesses estratégicos do agronegócio brasileiro ao ampliar o acesso a mercados e fortalecer a inserção internacional do país, mas sua aprovação deve ser acompanhada de ressalvas institucionais. Para que o Acordo Mercosul-União Europeia produza efeitos equilibrados e efetivos, é fundamental o aperfeiçoamento do Decreto nº 12.551/2025, de modo a assegurar a aplicação célere, proporcional e eficaz das contramedidas previstas na Lei de Reciprocidade Econômica diante de medidas unilaterais que neutralizem concessões negociadas.

Além disso, é necessária a instituição de procedimento doméstico claro e específico para a aplicação de salvaguardas bilaterais, garantindo proteção adequada a setores sensíveis do agronegócio frente a aumentos abruptos de importações. A implementação do acordo deve ocorrer em bases equilibradas, com diálogo permanente entre o Poder Executivo, o Parlamento e o setor produtivo, assegurando o monitoramento contínuo dos impactos e a preservação da competitividade do agronegócio brasileiro.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- ✓ REPRESENTAÇÃO
- ✓ CÂMARA DOS DEPUTADOS
- SENADO FEDERAL
(está aqui)

Situação: : Pronta para Pauta



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- ✓ SENADO FEDERAL
- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CFT
- ✓ CCJC
- PLEN (está aqui)

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 6.139/2023

Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação

Autoria: Senador Mecias de Jesus (REP/RR)

SÍNTESE:

O Projeto de Lei altera a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, com o objetivo de instituir o Sistema Brasileiro de Crédito Oficial à Exportação, reorganizando os instrumentos legais relacionados ao financiamento das exportações brasileiras.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta é convergente ao reforçar o Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior, ampliar coberturas para riscos comerciais, políticos e investimentos diretos e prever aval da União, reduzindo custos de exportação e ampliando o acesso a mercados. Também avança ao criar um portal único de crédito oficial e incluir exportadores na regulamentação. As ressalvas decorrem do risco de distorções no mercado interno e da dispersão de recursos limitados com a ampliação das coberturas.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- ✓ CAE
- PLEN (está aqui)
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Pronta Para Pauta

PLP nº 168/2025

Procedimentos Excepcionais para Tarifas Adicionais dos EUA

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

SÍNTESE:

O PLP nº 168/2025 busca dispor sobre procedimentos excepcionais para despesas e renúncias fiscais associadas à mitigação dos impactos sociais e econômicos causados pela imposição de tarifas adicionais pelos Estados Unidos sobre exportações brasileiras.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece o mérito da iniciativa ao mitigar os efeitos das tarifas adicionais sobre as exportações brasileiras, preservando atividade econômica, emprego e competitividade, inclusive do agronegócio. O uso de garantias da União pode facilitar o crédito e reduzir custos em um cenário de choque externo.

Ainda assim, a CNA alerta para os impactos fiscais da medida, sobretudo sobre a dívida bruta e a sustentabilidade fiscal. Mesmo com a classificação dos aportes como exceções às metas em 2025 e 2026, permanecem efeitos estruturais sobre a dívida pública. Por isso, a entidade defende que o instrumento assegure a devolução dos recursos ao Tesouro Nacional ao final de sua utilização, evitando riscos à credibilidade fiscal e ao custo da dívida pública.



NÃO APOIAMOS

PLP nº 90/2011

Quebra do Sigilo Comercial nas Operações de Comércio Exterior

Autoria: Deputado Zeca Dirceu (PT/PR)

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta autoriza divulgação de dados detalhados de comércio exterior, fragiliza o sigilo comercial e compromete a competitividade das cadeias produtivas no mercado internacional.

PDL nº 934/2025

Aumento da Burocracia e da Litigiosidade Ambiental através do Acordo de Escazú

Autoria: Poder Executivo

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A ratificação amplia complexidade procedimental, aumenta litigiosidade ambiental e pode gerar insegurança jurídica e custos adicionais ao setor produtivo, sem necessidade frente ao arcabouço ambiental já vigente.



07

PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA



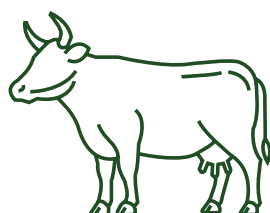
O agro brasileiro consolidou-se como um dos mais competitivos e eficientes do mundo, combinando ganhos expressivos de produtividade, intensificação sustentável e liderança no mercado internacional. Em três décadas, a produção de grãos cresceu 380%, com aumento de 112% na produtividade média, alcançando 353 milhões de toneladas na safra 2025/2026, sustentada por três safras anuais e pela ampla adoção de tecnologias de baixa emissão de carbono.

Na pecuária, a ampliação da eficiência permitiu elevar a produção de carne bovina em 38,2% desde 2010, mesmo com a redução de 8,8% na área de pastagens, impulsionada pelo maior uso de genética, suplementação e manejo, refletindo-se em ganhos de produtividade e qualidade. A avicultura e a suinocultura seguiram trajetória semelhante, com avanços genéticos e intensificação produtiva que elevaram a produção de carne de frango em 47,1% e a de carne suína em 74,1% no período.

Essa evolução sustenta uma liderança global consolidada na produção de alimentos, com destaque para a liderança na produção e exportação de soja, café, suco de laranja, açúcar e carne bovina.

O protagonismo também se estende à produção de fibras e energia. O agro coloca o Brasil na liderança das exportações de algodão e celulose e o torna exemplo de transição energética justa. Nesse último caso, 50% da energia são provenientes de fontes renováveis, das quais o agronegócio responde por cerca de 67%.

Apesar de todo o sucesso, o setor encontra-se em constante exposição a riscos sanitários, de mercado e regulatórios. Nesse sentido, a pauta legislativa para a produção agropecuária em 2026 visa priorizar instrumentos de defesa sanitária agropecuária, a promoção de um ambiente aberto à inovação e, sobretudo, a mitigação das inseguranças jurídicas que assolam as cadeias produtivas nacionais.



PROPOSIÇÕES DE INTERESSE



APOIAMOS

PL nº 4.162/2024

Equiparação do Aquicultor a Produtor Rural

Autoria: Deputado Sergio Souza (MDB/PR)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para conferir tratamento específico à atividade aquícola desenvolvida. A proposta define o exercício da atividade pesqueira em bens públicos e privados e exclui a obrigatoriedade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) para a aquicultura em propriedade privada.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à aprovação da proposta, por entender que o projeto corrige uma exigência burocrática desnecessária para a aquicultura. A obrigatoriedade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) para essa atividade representa ônus adicional aos produtores rurais, sem ganho efetivo de controle, uma vez que as informações sobre produção e produtores já constam nas bases de dados dos órgãos estaduais de defesa sanitária.

Nesse sentido, a exclusão do RGP para a aquicultura em propriedade privada atende às demandas do setor produtivo, contribui para a simplificação regulatória e promove maior eficiência e segurança jurídica para o desenvolvimento da atividade aquícola no país.

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- ✓ CCJC
- PLEN (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: SGM

PL nº 4.527/2024 – Tramitando em Conjunto (PL 747/2022)**APOIAMOS**

Modernização da Lei de Aquicultura

Autoria: Deputado Luiz Nishimori (PSD/PR)

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 11.959/2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, para estabelecer definições mais claras sobre os direitos e deveres das atividades pesqueira e aquícola. A proposta diferencia as embarcações utilizadas na pesca e na aquicultura, trata o enquadramento do empreendimento aquícola em legislação ambiental específica e delimita a aplicação do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) exclusivamente à atividade pesqueira.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à aprovação da proposta, por entender que o projeto promove maior clareza normativa ao diferenciar de forma objetiva os regimes jurídicos da pesca e da aquicultura. A delimitação do RGP como instrumento exclusivo da atividade pesqueira evita a imposição de exigências adicionais e ônus desnecessários aos aquicultores, cujas informações já constam nas bases de dados dos órgãos estaduais de defesa sanitária.

Além disso, a definição clara dos dois segmentos ao longo do texto legal contribui para a segurança jurídica dos produtores, ao estabelecer regras específicas para cada atividade e assegurar que o enquadramento dos empreendimentos aquícolas observe a legislação ambiental própria, fortalecendo o ambiente regulatório para o desenvolvimento sustentável da aquicultura no país.

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CMADS (está aqui)
- CAPADR
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CFT (está aqui)
- CCJC
- PLEN
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PLP nº 217/2023

Proibição de Incentivos Fiscais a Importadores de Leite

Autoria: Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)

SÍNTESE:

O projeto veda a concessão de benefícios fiscais relativos a tributos federais, ao ICMS e ao ISS para pessoas jurídicas do setor de produtos lácteos que utilizem leite e seus derivados importados do exterior na fabricação de seus produtos.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O projeto converge com as medidas defendidas pela entidade para mitigar os impactos das importações de leite sobre a produção nacional, ao impedir que benefícios fiscais sejam concedidos a empresas que utilizam insumos importados em detrimento da cadeia produtiva brasileira.

A CNA entende que é incoerente o Estado brasileiro conceder incentivos fiscais a segmentos que não contribuem para a geração de emprego, renda e divisas no país. Ao restringir os benefícios às empresas que utilizam leite produzido no Brasil, a proposta fortalece a produção nacional, preserva a competitividade do setor lácteo e contribui para o desenvolvimento econômico interno.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- ✓ CDEICS
- CCJC (está aqui)
- PLEN
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 8.311/2017

Contratos de Produtores Integrados

Autoria: Deputado Bohn Gass (PT/RS) e outro

SÍNTESE:

O projeto altera a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016, que dispõe sobre os contratos de integração entre produtores integrados e integradores, ao incluir os §§ 6º e 7º no art. 6º. A proposição trata de ajustes pontuais nas disposições legais que regulam direitos, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais no sistema de integração agroindustrial.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece que a proposta afeta diretamente o marco legal dos contratos de integração e avalia a matéria com cautela diante de seus impactos sobre o equilíbrio entre produtores integrados e integradores. A entidade entende que eventuais avanços devem preservar a segurança jurídica, a previsibilidade contratual e a sustentabilidade do sistema de integração, destacando que o projeto busca garantir aos representantes dos produtores, no âmbito das Comissões para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração (CADEC) e do Fórum Nacional de Integração (Foniagro), condições para o pleno e livre exercício da representação de seus interesses.

PL nº 5.175/2023

Obrigatoriedade de Informações do Poder Executivo sobre Leite Importado

Autoria: Deputado Emidinho Madeira (PL/MG)

SÍNTESE:

O projeto estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional informações periódicas sobre a importação de leite e de seus derivados, com o objetivo de ampliar a transparência e subsidiar o acompanhamento dos impactos dessas importações sobre o mercado interno.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é convergente com a iniciativa por reconhecer a importância da transparência e do acesso a informações qualificadas para a formulação de políticas públicas e a defesa da cadeia produtiva do leite. A entidade, contudo, ressalta que o fornecimento dessas informações deve estar integrado a uma estratégia mais ampla de monitoramento e avaliação dos efeitos das importações sobre a produção nacional, evitando que a medida se limite a um caráter meramente informativo, sem reflexos práticos para o equilíbrio de mercado e a proteção do produtor rural.

**APOIAMOS****TRAMITAÇÃO**

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CASP (está aqui)
- CDE
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- CCJC (está aqui)
- PLEN
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Designação de Relator

PDL nº 312/2025

Susta Portaria sobre Rastreabilidade de Agrotóxicos

Autoria: Deputado Pedro Lupion (REP/PR)

SÍNTESE:

A proposição susta os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA), estabelecendo regras para o controle e a rastreabilidade desses produtos no território nacional.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposição é convergente com a necessidade de evitar a implementação de instrumentos regulatórios que possam gerar custos adicionais à cadeia produtiva agropecuária sem a devida comprovação de eficácia. A entidade entende que, nos termos em que foi editada, a portaria pode resultar em aumento de custos operacionais e pressionar os preços dos produtos agropecuários, além de não assegurar a autenticidade dos produtos, objetivo central que motivou a criação do grupo de trabalho no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. Diante disso, manifesta posicionamento favorável à sustação da portaria.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- SENADO FEDERAL
- ✓ CRA
- ✓ CAE
- PLEN (está aqui)
- CÂMARA DOS DEPUTADOS

Situação: Pronto para Pauta

PLP nº 91/2023

Proibição de Contingenciamento na Defesa Agropecuária

Autoria: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

SÍNTESE:

Proíbe o contingenciamento de recursos para a defesa agropecuária.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposta é estratégica para a manutenção da sanidade animal e vegetal, bem como para a preservação do status sanitário brasileiro nos âmbitos nacional e internacional. As ações de defesa agropecuária são fundamentais para prevenir e responder a emergências sanitárias, especialmente diante do risco de enfermidades como a influenza aviária, monilíase do cacaueteiro, mosca-da-carambola, entre outras que podem colocar em risco a economia nacional.

Nesse contexto, a vedação ao contingenciamento orçamentário dessas despesas contribui para garantir previsibilidade, continuidade e eficiência às ações de vigilância, controle e erradicação de doenças, fortalecendo a competitividade da produção agropecuária brasileira e a segurança dos mercados.

PL nº 2.149/2024

Política Nacional de Incentivo ao Consumo de Etanol

Autoria: Deputado Ossesio Silva (REP/PE)

SÍNTESE:

O PL propõe a criação da Política Nacional de Incentivo ao Consumo de Etanol, que será conhecida como “Na hora de abastecer, escolha o etanol”, que vai em linha com outras campanhas, como a do próprio Sistema alavancada pela Faemg – Movido pelo Agro, e pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (UNICA), conhecida como “Vai de Etanol”.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposição estabelece diretrizes para estimular o consumo de etanol combustível e fortalecer o agronegócio nacional, com destaque para o setor sucroenergético. O texto determina que os órgãos e entidades da administração pública federal priorizem o abastecimento da frota flex com etanol, sempre que tal opção se mostrar mais vantajosa para a gestão pública.

Adicionalmente, prevê que veículos automotores movidos a combustão, adquiridos com recursos oriundos de emendas parlamentares – individuais ou de bancada – sejam, preferencialmente, equipados com motores flex. O projeto também dispõe que, anualmente, no mês de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, o Poder Executivo priorizará o uso de etanol no abastecimento de seus veículos.

Por fim, a proposta orienta que a União estimule empresas sediadas no país a aderirem a iniciativas internacionais de redução de emissões de carbono, incentivando o consumo preferencial de etanol.

Trata-se de medida que contribui para o fortalecimento da imagem do Brasil como referência em políticas de descarbonização no setor de transportes e na produção agroenergética, reforçando práticas sustentáveis e irradiando boas práticas a partir do exemplo do setor público.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CASP (está aqui)
- CAPADR
- CMADS
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: SGM



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- ✓ SENADO FEDERAL
- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CME
- ✓ CICS
- ✓ CAPADR
- ✓ CFT
- ✓ CCJC
- PLEN (está aqui)

Situação: Pronto para Pauta

PL nº 699/2023

Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT)

Autoria: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)

SÍNTESE:

O projeto institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Fertilizantes (PROFERT), promovendo ajustes em legislações tributárias e financeiras para estimular investimentos, ampliar a produção nacional de fertilizantes e reduzir a dependência externa de insumos estratégicos para a agropecuária.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à proposta por reconhecer que o fortalecimento da indústria nacional de fertilizantes é estratégico para a competitividade do agronegócio brasileiro. A entidade entende que medidas de estímulo à produção interna contribuem para a redução de custos, a mitigação de riscos associados à volatilidade internacional e o aumento da segurança no abastecimento de insumos, reforçando a sustentabilidade econômica e produtiva do setor agropecuário.



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- ✓ SENADO FEDERAL
- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CDC
- CCJC
- PLEN (está aqui)

Situação: Pronto para Pauta

PL nº 1.769/2019

Define Percentual Mínimo de Cacau em Produtos Intitulados Chocolate

Autoria: Senador Zequinha Marinho (PODE/PA)

SÍNTESE:

O PL nº 1.769/2019 propõe regras para dar mais clareza ao mercado de chocolates no Brasil, ao estabelecer percentual mínimo de cacau para produtos classificados como chocolate e exigir a indicação do teor de cacau nos rótulos, embalagens e materiais de publicidade.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA é favorável à matéria, por entender que, da forma trabalhada em substitutivo, fortalece a transparência na relação de consumo, valoriza a cadeia produtiva do cacau e contribui para um ambiente de concorrência mais leal no mercado de derivados.

Do ponto de vista do consumidor, a exigência de informação clara sobre teor de cacau em rótulos, embalagens e publicidade melhora a compreensão do produto adquirido, reduz assimetrias de informação e amplia a capacidade de escolha consciente. Essa previsibilidade também tende a reduzir confusão entre produtos de maior e menor conteúdo de cacau, qualificando a comunicação comercial no ponto de venda.

Para o setor produtivo, o projeto contribui para a valorização do cacau como matéria-prima agrícola estratégica, ao reconhecer, na prática, diferenças de composição e qualidade entre produtos. Isso favorece o reposicionamento de itens com maior conteúdo de cacau, estimula agregação de valor ao longo da cadeia e pode gerar melhores sinais econômicos para produtores e para a indústria que investe em qualidade, rastreabilidade e diferenciação.

A CNA também avalia que a medida pode incentivar inovação e melhoria de padrão no segmento, com efeitos positivos sobre competitividade, reputação e expansão de nichos de maior valor agregado. Em síntese, o substitutivo avança na proteção do consumidor e no fortalecimento da cacauicultura nacional, ao alinhar rotulagem, informação e valorização efetiva da matéria-prima.

PL nº 10.556/2018

Disciplina o Termo “Leite” em Rótulos Alimentícios

Autoria: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

SÍNTESE:

Diferenciar os produtos de origem animal daqueles de base vegetal, evitando que o consumidor seja induzido ao erro quanto à sua natureza, composição e valor nutricional do produto.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O parecer do relator atende aos anseios do setor produtivo ao garantir o uso de nomenclaturas lácteas apenas a produtos de origem animal, evitando a indução do consumidor ao erro e preservando o arcabouço normativo brasileiro estabelecido pelo Riispoa, Codex Alimentarius e Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade.



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- PLEN (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

-  CÂMARA DOS DEPUTADOS
-  CAPADR
-  CDE (está aqui)
-  CCJC
-  SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

PL nº 1.702/2019

Altera a Lei de Proteção de Cultivares

Autoria: Deputado Giovani Cherini (PL/RS)

SÍNTESE:

O Projeto propõe a atualização da Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456/1997) com o objetivo de modernizar o marco legal da proteção de variedades vegetais no Brasil.

O PL busca fortalecer os direitos de propriedade intelectual dos obtentores, ampliar o prazo de proteção para determinadas culturas, alinhar a legislação brasileira às normas internacionais e criar um ambiente mais favorável ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação no melhoramento genético, ao passo que mantém o direito ao produtor de salvar sementes para uso próprio.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA defende o fortalecimento e a modernização da Lei de Proteção de Cultivares como instrumento essencial para estimular a inovação, garantir segurança jurídica e ampliar a competitividade do setor agropecuário.

Ao mesmo tempo, a CNA ressalta que esse avanço não deve resultar em aumento de burocracia ou em entraves operacionais para os produtores, sendo imprescindível que a aplicação da lei seja simples, clara e proporcional, de forma a preservar a eficiência produtiva e o acesso às novas tecnologias no campo.

PL nº 786/2024

Tributação Punitiva sobre a Exportação de Animais Vivos

Autoria: Deputado Nilto Tatto (PT/SP)

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta impõe tributação elevada sobre exportações de animais vivos, reduz competitividade internacional, compromete nichos de mercado e amplia custos à cadeia pecuária brasileira.



NÃO APOIAMOS

PL nº 5.092/2023

Proibição Legal de Sistemas Produtivos já Regulamentados para o Bem-Estar Animal

Autoria: Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) e outros

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A proposta proíbe sistemas produtivos já regulamentados e alinhados a normas técnicas vigentes, gerando insegurança jurídica, aumento de custos e desorganização de cadeias produtivas consolidadas.



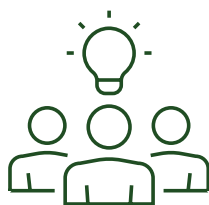
08

EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA



No eixo Educação, Ciência e Tecnologia, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) tem acompanhado e debatido iniciativas legislativas voltadas à modernização do meio rural, com foco na qualificação profissional, na conectividade, na inovação e na incorporação de tecnologias digitais à atividade agropecuária. A entidade monitora projetos estruturantes como o novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2024-2034, programas de agricultura digital e de conectividade rural, além de propostas que incentivam o empreendedorismo tecnológico no agronegócio.

A CNA entende que a educação, a ciência e a tecnologia são elementos fundamentais para transformar a realidade do campo, promovendo capacitação técnica, inclusão digital e acesso a ferramentas inovadoras que geram ganhos concretos para o produtor rural. Através dessas ações, é possível reduzir desigualdades entre áreas urbanas e rurais, fortalecer a formação profissional, ampliar o uso de práticas e tecnologias de agricultura de precisão, melhorar a competitividade dos pequenos e médios produtores e facilitar o acesso a mercados e soluções de mercado. O fortalecimento da educação de qualidade, da formação técnica e da transformação digital no meio rural é essencial para impulsionar o desenvolvimento econômico, reduzir desigualdades regionais e preparar o agro brasileiro para os desafios de um ambiente produtivo cada vez mais tecnológico e competitivo.



PROPOSIÇÕES DE INTERESSE



APOIAMOS

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ CAPADR
- ✓ CDEICS
- CFT (está aqui)
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator

PL nº 477/2019 Tramitando em conjunto com o PL nº 9.362/2017

Startup Agro

Autoria: Deputado Jose Mario Schreiner (UNIÃO/GO)

SÍNTESE:

A proposição dispõe sobre o tratamento tributário a ser conferido às novas empresas de tecnologia do agronegócio, instituindo isenção total e temporária do pagamento de impostos federais para startups do setor. A medida busca criar ambiente tributário diferenciado para estimular o desenvolvimento de soluções tecnológicas aplicadas à atividade agropecuária.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA entende que a iniciativa é convergente com a agenda de modernização e inovação do setor agropecuário ao incentivar o empreendedorismo tecnológico no campo. A criação de regime tributário temporário favorece o surgimento de novas empresas, amplia a oferta de soluções digitais e contribui para o aumento da eficiência, da competitividade e da integração tecnológica nas cadeias produtivas do agronegócio.

PL nº 2.252/2023**Materiais Didáticos**

Autoria: Deputado Tião Medeiros (PP/PR)

SÍNTESE:

A proposição regulamenta a produção de material didático e para-didático na área de ciências, estabelecendo critérios para assegurar a utilização de dados com embasamento científico e tecnicidade. O texto veda a inclusão de conteúdo sem respaldo técnico, com o objetivo de qualificar as informações disponibilizadas aos estudantes do ensino fundamental e médio.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA avalia que a proposta contribui para a qualificação do debate educacional ao estabelecer parâmetros técnicos para a elaboração de materiais didáticos, especialmente em temas relacionados à produção agropecuária. A iniciativa favorece a disseminação de informações baseadas em evidências, promovendo maior segurança conceitual e alinhamento científico nos conteúdos abordados nas escolas, com reflexos positivos na formação de estudantes e na compreensão do setor agropecuário.

**APOIAMOS****TRAMITAÇÃO**

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CASP (está aqui)
- CCTI
- CE
- CFT
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando
Designação de Relator

PL nº 2.614/2024**Plano Nacional de Educação**

Autoria: Poder Executivo

SÍNTESE:

A proposição aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034, estabelecendo metas, diretrizes e estratégias para a política educacional brasileira. O texto orienta o planejamento, a destinação de recursos públicos e a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da educação em todos os níveis de ensino.

**APOIAMOS****TRAMITAÇÃO**

- ✓ CÂMARA DOS DEPUTADOS
- SENADO FEDERAL
- PLEN (está aqui)

Situação: SGM



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

-  CÂMARA DOS DEPUTADOS
-  CAPADR (está aqui)
-  CFT
-  CCJC
-  SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O Projeto de Lei nº 2.614/2024 é fundamental por estabelecer metas e diretrizes para a educação brasileira até 2034, visando aprimorar o planejamento educacional e garantir recursos públicos adequados. Ele orienta políticas que impactam diretamente a qualidade da educação no país, o que é essencial para o desenvolvimento socioeconômico, especialmente no que tange à formação de novas gerações e à capacitação profissional. Neste projeto é essencial reforçar a importância de uma educação fundamentada em evidências técnicas e científicas, com especial atenção para os desafios que impactam diretamente o desenvolvimento do Brasil.

PL nº 3.207/2025

Cria Programa Nacional de Agricultura Digital e de Precisão

Autoria: Deputado Defensor Stélio Dener (REP/RR)

SÍNTESE:

O projeto cria o Programa Nacional de Agricultura Digital e de Precisão (PRONADAP), com o objetivo de fomentar a adoção de ferramentas digitais e tecnologias de precisão na atividade agropecuária, por meio de ações de capacitação, acesso a tecnologias, estímulo à inovação e apoio ao desenvolvimento produtivo no meio rural.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

O PRONADAP caminha em direção ao objetivo do Sistema CNA/SENAR/ICNA de elevar a competitividade de pequenos produtores rurais, fomentando acesso e capacitação a ferramentas digitais e técnicas modernas. A iniciativa tem potencial para reduzir custos, aumentar produtividade, otimizar uso de insumos e mitigar perdas, refletindo em ganhos econômicos. Recomenda-se, porém: evidenciar a necessidade de garantia da capacitação intensiva e suporte técnico local para as tecnologias aplicadas, incluir o Sistema S como parceiro a ser fomentado, detalhar regras de elegibilidade e crité-

rios claros para a liberação de crédito, assegurando que pequenos e médios produtores, independentemente da restrição de serem familiares, indígenas, quilombolas ou cooperados, tenham plena acessibilidade aos benefícios, além de definir métricas de avaliação sobre a efetividade do programa. Adicionalmente, o projeto não especifica as fontes de recursos para os subsídios previstos, o que gera incerteza sobre sua viabilidade.

PL nº 3.221/2025

Institui Programa Conecta Agro Brasil

Autoria: Deputado Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS)

SÍNTESE:

O projeto institui o Programa Conecta Agro Brasil, voltado à ampliação da infraestrutura de conectividade em áreas rurais, ao rastreamento digital de bens agropecuários, à valorização da juventude rural e à promoção da segurança, da inovação e do desenvolvimento democrático no meio rural brasileiro.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece o mérito da iniciativa ao enfrentar gargalos estruturais relevantes para o desenvolvimento do setor agropecuário, como a insuficiência de conectividade no campo, a necessidade de capacitação de jovens rurais e o fortalecimento da segurança patrimonial. Contudo, avaliamos que o texto demanda ajustes para assegurar a efetividade e a viabilidade do programa. Destaca-se a necessidade de garantir capacitação intensiva e suporte técnico local às tecnologias fomentadas; incluir o Sistema S como parceiro estratégico; definir critérios objetivos para a instalação de torres de telecomunicação, o uso de internet via satélite e as tecnologias priorizadas; ampliar o público-alvo da capacitação para profissionais privados; e permitir a realização das ações formativas em ambientes além dos Centros de Inovação Rural Digital, com possibilidade de integração e expansão do programa SENAR Qualifica. A entidade



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- CCTI (está aqui)
- CCOM
- CAPADR
- CFT
- CCJC
- SENADO FEDERAL

Situação: Aguardando Parecer



**APOIAMOS
COM RESSALVAS**

TRAMITAÇÃO

- CÂMARA DOS DEPUTADOS
- ✓ COMISSÃO ESPECIAL
- PLEN (está aqui)
- SENADO FEDERAL

Situação: Pronta para Pauta no Plenário

PL nº 6.461/2019

Menor Aprendiz – Atividades Perigosas

Autoria: Deputado André de Paula (PSD/PE) e outros

SÍNTESE:

O projeto estabelece regras relativas ao trabalho do aprendiz, disciplinando sua formação profissional, contratação, direitos e garantias, bem como os deveres e obrigações dos empregadores. A proposição prevê, ainda, que o empregador assegure formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

POSICIONAMENTO INSTITUCIONAL:

A CNA reconhece o mérito da proposta ao buscar aprimorar o marco normativo da aprendizagem profissional, reforçando a qualificação e a proteção do jovem trabalhador. Contudo, o Sistema CNA/Senar avalia que o texto demanda ajustes nos critérios propostos, especialmente no que se refere às condicionantes da formação técnico-profissional metódica, bem como aos direitos e garantias vinculados à formação profissional e à contratação. A entidade defende que tais adequações são necessárias para assegurar segurança jurídica, viabilidade operacional e aderência à realidade das atividades produtivas, inclusive no meio rural, sem comprometer os objetivos formativos da aprendizagem.





TÁ NO
coração
DO BRASIL

TÁ NA VIDA DOS
Brasileiros



CNA
SENAR
ICNA